



CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 001/2024
UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)
C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 018/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER A UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MGBS ENGENHARIA LTDA**, com endereço na Rua Imbuia, nº 281 – Lot 06 - Pal 34255 - QDR XXII – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.753-806, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.702.071/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCELO GUIIMARÃES BARBOSA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 11966426-6, emitida pelo DETRAN-RJ e inscrito sob o CPF nº.089.707.737.70, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o menor PREÇO GLOBAL.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de estimado de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;

(TABELA DE PREÇOS NA PROPOSTA)

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 16 (dezesseis) meses e 01 (um) dia, de 15/04/2024 até 16/08/2025, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.





5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados em **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, para atender as Unidades Municipais de Pronto Atendimento – (UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares), de acordo com as especificações constantes nos anexos deste documento e Termo de Referência.

5.2. Os locais em que os serviços serão prestados são os seguintes:

- a) UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho;
- b) UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia;
- c) UPA 24h Comendador Soares).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. Esclarecer todas as dúvidas;
- IV. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- V. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- VI. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar o fornecimento dos materiais contratados;
- VII. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por funcionários da CONTRATADA;
- VIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- IX. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- X. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e





- XII. Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrerem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA, conforme especificações do Termo de Referência e da Concorrência Simplificada nº 001/2024.:

7.1. São OBRIGAÇÕES GERAIS da CONTRATADA as seguintes:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações estipuladas a seguir.
- II. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que fornecer os serviços em atendimento as Unidades de Saúde;
- III. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- IV. Fornecer todo o material mencionado no OBJETO para suprir as necessidades do Contrato;
- V. Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;
- VI. Realizar o preenchimento da documentação de faturamento, conforme solicitado;
- VII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;





- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente:
- a) Prova de regularidade fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - c) Certidão Negativa de Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Falência) expedida pelo Tribunal de Justiça do local da sede da empresa;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
 - f) Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 - g) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato);
- IX. A não apresentação das certidões elencadas acima implicará na glosa ou retenção dos créditos até a comprovação da regularidade de suas condições;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- XI. Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.
- XII. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- XIII. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;





- XIV. CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;
- XV. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e penal, que porventura decorram do que ora se tem por contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico e/ ou Diretor Clínico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com fornecimento, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.
- XVI. Realizar o fornecimento, conforme preceitua o OBJETO deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.
- XVII. Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.
- XVIII. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste CONTRATO.
- XIX. Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da CONTRATANTE, decorrente do objeto deste Instrumento.
- XX. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.
- XXI. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar o fornecimento, OBJETO deste CONTRATO.
- XXII. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- XXIII. Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.





- XXIV. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO deste CONTRATO, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.
- XXV. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução do fornecimento contratado.
- XXVI. Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.
- XXVII. Fornecer e manter atualizados a documentação necessária à habilitação exigida neste termo de referência durante toda a vigência do contrato.
- XXVIII. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- XXIX. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXX. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXXI. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXXII. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXXIII. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas adequadas, sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária, assim como das normas e regras editadas pelas autoridades governamentais;
- XXXIV. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e neste contrato e, ainda, com estrita observância a Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;





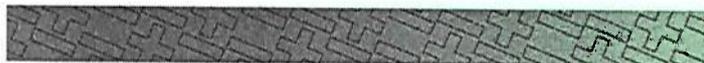
- XXXV. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- XXXVI. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento, conforme disposições anteriores;
- XXXVII. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- XXXVIII. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- XXXIX. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;
- XL. Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- XLI. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
- XLII. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- XLIII. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, conforme determinado no Termo de Referência e apresentado na Proposta Técnica;
- XLIV. CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- XLV. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
- Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;





- c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada;
 - g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- XLVI. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as PARTES ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XLVII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- XLVIII. Obedecer às regras definidas pela Lei nº 13.429/2017, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as PARTES;
- XLIX. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;
- L. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - LI. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
 - LII. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
 - LIII. Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
 - LIV. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;





- LV. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
- LVI. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- LVII. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- LVIII. Fornecer o termo de rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de glosa do recebimento de valores;
- LIX. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- LX. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo em conjunto com o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- LXI. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.
- LXII. Atender a qualquer solicitação dos gestores das Unidades Saúde, quanto a tudo que se relacione à boa execução do fornecimento contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela contratante, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito.
- LXIII. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a CONTRATANTE atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública n.º 003/2023 e o Contrato de Gestão n.º 030/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu, elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os procedimentos, apresentar os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.
- LXIV. Apresentar todos os documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal.
- LXV. Disponibilizar um banco de reserva no total de 03 (três) funcionários para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- LXVI. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);





- LXVII. Todas as entregas e retiradas de equipamentos, assim como qualquer tipo de manutenção, por parte da CONTRATADA, precisam ser previamente informadas a CONTRATANTE, através do Diretor Administrativo da unidade, devendo ainda ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- LXVIII. Caso alguma entrega, retirada e/ou manutenção de equipamentos, por parte da CONTRATADA, necessite ocorrer fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), é preciso informar a CONTRATANTE, através do Diretor Administrativo da unidade, com no mínimo 48 horas de antecedência.
- LXIX. Enviar o(s) POP(s) (Procedimento Operacional Padrão) da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguindo os critérios técnicos e obedecendo às normas e legislações relacionadas a cada setor ou atividade.
- LXX. A CONTRATADA deve proceder com a implementação imediata e utilização do ponto biométrico, para o controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA residentes nas Unidades.
- LXXI. Apresentação mensal do relatório de ponto biométrico de todos os funcionários da empresa que atuam como mão de obra residente nas unidades, junto a nota fiscal e demais documentos exigidos.
- LXXII. Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- LXXIII. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

7.2. São OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS da CONTRATADA as seguintes:

- I. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços aqui discriminados neste Termo de Referência;
- II. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do INSTITUTO POSITIVA;
- III. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o INSTITUTO POSITIVA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;





- IV. A execução de Serviços de Conservação e Manutenção Predial deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares: Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA ou CAU;
- V. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus encarregados, um sistema de comunicação individual de longo alcance (Celular ou radio), a cargo da mesma;
- VI. A CONTRATADA deverá manter o controle das Ordens de Serviço, atualizando-o diariamente;
- VII. A CONTRATADA deverá manter sob a sua responsabilidade o Diário de Ocorrências, onde serão registradas as ocorrências diárias concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII. Apresentar orçamentos para análise e aprovação do INSTITUTO POSITIVA, relativos a materiais para as instalações danificadas e obras de reforma de maior porte em decorrência de problemas estruturais, hidráulicos, elétricos, incêndio, sabotagens, casos fortuitos e/ou força maior, interferência de terceiros não credenciados pela CONTRATADA, ou mesmo para melhoria e adequação das unidades;
- IX. Fornecer, sem ônus ao INSTITUTO POSITIVA, orçamento referente a serviços extras;
- X. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- XI. Providenciar autorização junto ao INSTITUTO POSITIVA, sempre que for necessária a realização de obras e serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;
- XII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação, por escrito, do INSTITUTO POSITIVA, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as necessárias demolições e recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;
- XIV. Arcar com a remoção total de entulho e materiais não utilizados e inservíveis, resultante da prestação dos serviços contratados, durante toda a execução do serviço de manutenção, devendo ser mantidas limpas e desimpedidas todas as instalações. Tais materiais deverão ser removidos para fora da Unidade de Saúde e encaminhados para posto de recolhimento regulamentado pela Prefeitura Municipal, observando-se o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;





XV. Fornecer e instalar materiais, peças e partes de equipamento sem conformidade com a marca, tipo, cor e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação do INSTITUTO POSITIVA. Não serão aceitos improvisos ou adaptações e a CONTRATADA irá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo INSTITUTO POSITIVA e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

XVI. Recuperar/Restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente a CONTRATADA por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados ao INSTITUTO POSITIVA ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Ficando a cargo da CONTRATADA os reparos necessários e indenizações por prejuízos causados.

XVII. Deverá também a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os problemas ou inadequações, identificados pela Fiscalização, como má execução ou mau entendimento das solicitações de serviços, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo estabelecido pelo INSTITUTO POSITIVA;
- b) Comunicar oficialmente ao INSTITUTO POSITIVA sobre os serviços concluídos para aprovação e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências adotadas para saná-las;
- c) Comunicar, por escrito, ao INSTITUTO POSITIVA, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- d) Consultar o INSTITUTO POSITIVA, ao qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;
- e) Acatar a determinação do INSTITUTO POSITIVA, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com os as especificações técnicas, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação;
- f) Utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados, realizando testes em todos eles, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento. Bem como, deverá encaminhar mão-de-obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado ao INSTITUTO POSITIVA deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

XVIII. Havendo necessidade de interrupção de funcionamento de qualquer setor das unidades de saúde, isto só poderá ocorrer após comunicado prévio e por escrito à Fiscalização do contrato e à direção da Unidade de Saúde, cabendo às mesmas a avaliação e aprovação da solicitação, bem como o





agendamento para a realização dos serviços. Se julgado necessário, para garantir as rotinas da Unidade de Saúde, os serviços deverão ocorrer em horários alternativos, durante a noite e/ou fins de semana.

XIX. A CONTRATADA deverá sempre preencher uma Ordem de Serviço para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para as Unidades de Saúde. Ao término dos serviços, a(s) OS(s) deverá ser atestada(s) pelo responsável da Unidade de Saúde ou pela Fiscalização responsável do INSTITUTO POSITIVA.

XX. Todas as peças e materiais necessários para a boa execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA deste Termo de Referência, como por exemplo: hidráulico, elétrico, mecânico, material de construção e de acabamento, deverão ser providenciadas imediatamente pela CONTRATADA conforme a demanda e a necessidade de execução das OS(s).

XXI. O ressarcimento das despesas com materiais e peças se dará conforme valores contidos na Tabela de SISTEMA DE CUSTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA –SCO-RIO, elaborada pela FGV-IBRE, publicada no Diário Oficial do Município, mais os impostos referentes a nota fiscal do mês de execução.

XXII. A compensação será autorizada, após a comprovação mediante o Relatório mensal das OS (OS e tabela de valores), que será rubricado pelo Responsável Técnico do INSTITUTO POSITIVA.

XXIII. O material empregado será pago, conforme a nota fiscal, no mês de execução dos serviços, ou seja, no mês de uso do material, independentemente da data de compra do material.

XXIV. Ao final de cada mês a CONTRATADA emitirá:

a) Relatório Gerencial dos serviços executados, com todas as Ordens de Serviço (OS) realizadas no período, incluindo a relação das peças e materiais utilizados. Tendo sido as informações apresentadas avaliadas pelo INSTITUTO POSITIVA e confirmadas, será feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento.

b) Relatório Mensal comprovando o pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus empregados e demais encargos fiscais. Além destes relatórios, o INSTITUTO POSITIVA poderá exigir outros dados, a fim de que a CONTRATADA comprove estar em dia com suas obrigações.

XXV. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

XXVI. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, representantes, de forma a respeitar a jornada de trabalho, as folgas e os demais direitos previstos em Lei, Decretos e Convenção coletiva do Sindicato da Categoria.

XXVII. São de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes vínculo empregatício, em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.





XXVIII. O CONTRATADO deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e outros documentos apresentadas no momento de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis previstas em contrato.

XXIX. O CONTRATADO não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

XXX. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

XXXI. O CONTRATADO é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhista de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma alguma, a responsabilidade subsidiária e muito menos solidária do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

XXXII. O CONTRATADO deverá justificar por escrito à CONTRATANTE, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a CONTRATANTE aceitá-los ou não.

XXXIII. O CONTRATADO deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos -quer humano, quer materiais -com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

XXXIV. O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo, as disposições legais que interfiram em sua execução.

XXXV. O CONTRATADO deverá fornecer Notas Fiscais de Serviços referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela CONTRATANTE, apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

XXXVII. A CONTRATADA deverá fornecer e manter todas as ferramentas e pequenos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade do preposto em espaço a ser destinado pela CONTRATANTE. É da responsabilidade da CONTRATADA manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.

XXXVIII. Entende-se como pequenos materiais de consumo:

- Limpeza e solventes: esponja de aço, detergentes, sabões, estopa, trapos, panos, flanelas, benzina, querosene, água raz, thinner, álcool, lona preta, sacos plásticos para entulho;
- Lubrificantes: vaselina em pasta e líquida, graxas, óleo mineral, desengripante, graxa lubrificante sintética a base de cobre coloidal para contatos elétricos;
- Fitas: fitas isolantes, fita isolante de auto-fusão, fitas teflon (veda-rosca), fitas crepe, fita de impressão para rotuladora, fita zebra (preta e amarela para sinalização), fita antiderrapante para escadas;





- Colas, adesivos e fixação: adesivo para tubos e conexões em PVC, adesivo epóxi líquido bicomponente, cola quente, massa plástica, borracha de silicone, cola PVA, cola para madeira, pregos, buchas, parafusos, porcas, arruelas e arrebites e outros afins;
- Corte e abrasão: estiletes, brocas, lixas, discos abrasivos e de corte, discos adiamantados, lâminas de serra, e outros afins;
- Gesso e Tintas: cal, massa corrida para recobrimento de buracos, arame galvanizado, gesso em pó, sisal, tintas para pequenos reparos de pintura, tintas para sinalização de vagas de estacionamento;
- Diversos: massa de vidraceiro, tarugo de espuma ou mangueira de PVC para fixação de vidro em divisórias e esquadrias, solda branca, sonda passa-fio, pincéis, trinchas, brochas, rolos, bandejas, recipientes para manuseio/mistura de massa de cimento.

XXXIX. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

XL. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;

XLI. A CONTRATADA deverá manter na Unidade, em local a ser definido pela CONTRATANTE, o ferramental mínimo necessário para o desempenho das atividades, além do pequeno estoque de materiais de consumo, conforme definido no ANEXO II do Termo de Referência;

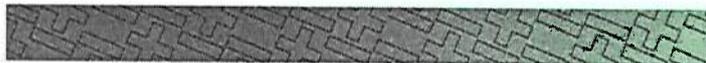
XLII. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer ferramenta necessária à execução dos serviços de manutenção, sendo a relação acima referente aos itens que permanecerão no posto de trabalho.

XLIII. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, acompanhadas de uma maleta para sua acomodação, e todos os equipamentos a serem utilizados por cada categoria profissional, listados no quadro de quantitativo, incluindo-se equipamentos de segurança, como sensor de alerta para alta tensão, luvas isolantes, hastes de desligamento, além de todos os equipamentos e ferramentais necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção, objeto do contrato, bem como os equipamentos e instrumentos descritos no ANEXO III, do Termo de Referência, cuja relação é relação não-exaustiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da CONTRATANTE, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.





8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual. Essa solicitação estará sujeita à avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para isso, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser revisto por motivos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor do momento de sua execução, ou, ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

9.2. Da fiscalização:

9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.





10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

10.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item

10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xvi. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii. judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.





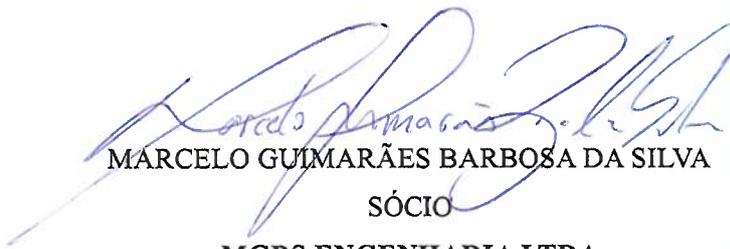
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

PELA CONTRATANTE:

LEONARDO Assinado
FONSECA digitalmente por
LOPES LEONARDO
LEONARDO FONSECA LOPES
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

PELA CONTRATADA:


MARCELO GUIMARÃES BARBOSA DA SILVA
SÓCIO
MGBS ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 018/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER A UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita n°. 66 – Bloco 1- Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ – CEP n°. 22.775-044, neste ato representado por GABRIEL FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade n°. 25.797.018-6, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF/MF n°. 136.593.107-27, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MGBS ENGENHARIA LTDA**, com endereço na Rua Imbuia, n° 281 – Lot 06 - Pal 34255 - QDR XXII – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.753-806, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.702.071/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCELO GUIIMARÃES BARBOSA DA SILVA, portador da cédula de identidade n°. 11966426-6, emitida pelo DETRAN-RJ e inscrito sob o CPF n°.089.707.737.70, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a REDUÇÃO de 8,7% (oito vírgula sete por cento) do valor do contrato n° 018/2024, para a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER A UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para a execução MENSAL, conforme ajuste financeiro solicitado, e acordado





entre as partes, mantendo as condições contratuais relativas à prestação de serviços nas unidades descritas no objeto do presente termo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo possui vigência a partir da competência atual, janeiro de 2025, e será aplicado no próximo faturamento correspondente a essa competência. O valor do faturamento está especificado na Cláusula 2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

4.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 017/2024, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025

PELA CONTRATANTE:

GABRIEL FONSECA
LOPES:13659310727

Assinado digitalmente por GABRIEL FONSECA LOPES:13659310727
DN: cn=GABRIEL FONSECA LOPES:13659310727, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=fonseca.gabriel96@gmail.com

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

GABRIEL FONSECA LOPES

DIRETOR EXECUTIVO





PELA CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
MARCELO GUIMARAES BARBOSA DA SILVA
Data: 25/01/2025 08:33:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MGBS ENGENHARIA LTDA
MARCELO GUIMARÃES BARBOSA DA SILVA
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 002/2024****UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO – C.G. N° 030/SEMUS/2023
(UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES
GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES)**

O **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação beneficente, sem fins lucrativos, resolve iniciar o processo de concorrência simplificada, a fim de selecionar empresa para celebração de contrato de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, em atendimento às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouveia e Comendador Soares.

Data: 22 de março de 2024.

FINALIDADE: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, visando atender as Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouveia e Comendador Soares.

Cronograma:

AÇÃO	DATAS
Publicação	25/03/2024
Recebimento de dúvidas	26/03/2024
Respostas	27/03/2024
Visita Técnica Obrigatória	28/03/2024
Recebimento das propostas	01/04/2024
Publicação classificação	02/04/2024



**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 002/2024****INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO****UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO – C.G. N° 030/SEMUS/2023
(UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES
GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES)**

O **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação beneficente, sem fins lucrativos, resolve iniciar o processo de concorrência simplificada, a fim de selecionar empresa para celebração de contrato de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, em atendimento às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouveia e Comendador Soares.

O presente Edital rege-se pelas disposições contidas nos artigos 2, 4, 5, 6, II, 7, II, 9, II, bem como artigos 10 a 13 do Regulamento de Compras, Contratação de Serviços, Obras e Alienações de Bens da Positiva, que se encontra disponível no sítio eletrônico (www.positiva.org.br), juntamente com este edital.

Para a participação na presente Concorrência Simplificada, a proponente deverá comprovar a sua especialidade na prestação dos serviços descritos acima, bem como atender a todos os requisitos de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, e demais exigências, constantes no Termo de Referência e deste Edital.

O presente certame, tem previsão orçamentária conforme abaixo relacionado:

UNIDADE	PREÇO ESTIMADO MENSAL
UPA 24 H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO	R\$ 24.700,00
UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA	R\$ 24.700,00
UPA 24H COMENDADOR SOARES	R\$ 36.700,00
TOTAL MENSAL	R\$ 86.100,00

Os proponentes interessados no objeto deste Instrumento Convocatório, que tenham apresentado a Manifestação de Interesse, deverão apresentar propostas, especificando a unidade e o serviço, até o dia 01/04/2024, às 18 horas, no INSTITUTO POSITIVA SOCIAL, situado à Rua Vitor Civita, 66, Edifício 05, Bloco 01, Sala 303, Barra da Tijuca, RJ, CEP. 22.775-044.





Será julgado vencedor o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, obedecendo aos critérios deste Instrumento Convocatório e conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O **INSTITUTO POSITIVA** informa que os proponentes poderão adquirir o presente Edital e demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor no sítio eletrônico do Instituto (<https://positiva.org.br/>).

O **INSTITUTO POSITIVA** poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento Convocatório tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA’S 24H – UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar dessa CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da pretendida contratação.

2.2 Não poderão participar desta concorrência:

- a) Empresas declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o Estado do Rio de Janeiro, assim entendidos todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, bem como no Município de Nova Iguaçu, abrangendo inclusive com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- b) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;





- d) Empresa cujo dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado quando permitido, seja empregado do INSTITUTO POSITIVA SOCIAL, independentemente do vínculo;
- e) Empresa que possuir em seus quadros, como sócio, responsável técnico ou empregado, profissional que esteja participando por outra empresa desta CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA;
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, para comprovação da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, tendo pleno conhecimento de que a não apresentação da documentação no prazo estipulado implicará em sua desclassificação e na impossibilidade de contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, Obras e Alienações do INSTITUTO POSITIVA.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Para verificação e comprovação da habilitação jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa: Estatuto, Contrato Social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente, em se tratando de associações, sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia de Identidade e CPF dos sócios e/ou membros da diretoria com mandato vigente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;





3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.2.1. Para verificação e comprovação da qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, acompanhados por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da Empresa, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.2. Os concorrentes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Solvência: igual ou maior que 1 (um).

b) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (um) apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$$

c) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os concorrentes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1$$

2) Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.





- 3) Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- 4) Na comarca da Capital, as certidões mencionadas são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios do Registro de Distribuição.
- 5) Será causa de inabilitação do concorrente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- 6) Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor 16 (dezesesseis) anos.
- 7) As certidões referidas valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Nota¹: Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser entregues de forma física, apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.

3.3. REGULARIDADE FISCAL

3.3.1. Para verificação e comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (SRF – Secretaria da Receita Federal e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do domicílio ou sede do concorrente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do concorrente;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos – CND;
- d) Prova de Regularidade a com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão, entidade pública ou privada, que denote a execução de serviço similar em quantidade e características, devidamente registrado na entidade profissional competente;
- b) Comprovação através de documentos idôneos de prestação de serviço, em quantidade e características, em entidade pública ou privada, por no mínimo 1 (um) ano.
- c) Certidão de registro e quitação no competente Conselho Regional Legal, correspondente a atividade.
- d) A empresa deverá comprovar possuir vínculo permanente com um responsável técnico, através da apresentação do contrato de prestação de serviço ou da inclusão no quadro funcional da empresa. O Responsável Técnico (RT), deverá estar regularmente inscrito no Conselho Competente.
- e) A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- f) A aferição da adequação e proporcionalidade dos atestados de capacidade técnica apresentados se dará por meio da comparação dos quantitativos expostos nos documentos fornecidos com o quantitativo correspondente a presente concorrência.

4. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

4.1. Os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, tratando-se de requisito para participação nesta Concorrência Simplificada, efetuar vistoria prévia nos locais onde prestarão os serviços, para fins de reconhecimento das condições em que se apresentam.

4.2. Por se tratar de visita obrigatória, será emitido comprovante pelo INSTITUTO POSITIVA da vistoria, conforme **ANEXO XI** do presente Edital, após realizado o seguinte procedimento:

- a) A vistoria poderá ser realizada no dia 28/03/2024, antes da data final estipulada para entrega da proposta, podendo ser agendada com 02 (dois) dias de antecedência.
- b) A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: contato@positiva.org.br

4.3. Em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado, ou ainda, para solicitação de alteração do valor do contrato a ser celebrado.





5. DAS PROPOSTAS

5.1. Juntamente com os documentos de habilitação, o proponente deverá apresentar a sua proposta técnica, conforme os requisitos a seguir:

- a. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b. A descrição completa do objeto publicado, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as observações extraídas da visita técnica obrigatória;
- c. Apresentar o preço unitário por equipamento ou prestação, o valor global mensal, considerando a totalidade de equipamentos ou serviço, por unidade, bem como o valor global abrangendo todas as unidades, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- d. A proposta deverá conter, necessariamente, PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos diretos ou indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital, conforme disposição contida no item anterior, sob pena de desclassificação; Não serão aceitos quaisquer pedidos adicionais de pagamento ou reajustamento de preços, sob a alegação de não previsão na proposta;
- e. Os preços deverão estar de acordo com os preços previstos no E-compras e das Atas de Registro de Preços da Secretaria e demais órgãos fiscalizadores, uma vez que a prestação de serviço objeto deste edital está vinculada a contrato de gestão firmado com o Município de Nova Iguaçu – RJ.
- f. Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento, nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

5.2. Quaisquer dúvidas de natureza técnica, que venham a surgir, serão esclarecidas pela POSITIVA, mediante expediente dirigido ao contato da POSITIVA, pelo e-mail: contato@positiva.org.br, conforme prazos estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.3. ATENÇÃO: A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DO PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATO E INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

6.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos conforme o cronograma.





6.2. Todos os esclarecimentos, informações e outros deverão ser encaminhados ao contato do INSTITUTO POSITIVA, para o e-mail contato@positiva.org.br, contendo no Assunto – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 | UPAS 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO; DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA E COMENDADOR SOARES | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA | QUESTIONAMENTOS.

6.3. Os questionamentos serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados.

7. LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS

7.1. Toda a documentação deverá ser entregue até às 18h, no prazo estipulado neste Instrumento, através de envelope lacrado em 2 (duas) vias, (i) um contendo a documentação de habilitação e (ii) outro envelope contendo a proposta comercial e técnica, na Rua Vitor Civita, 66, Edifício 5, Bloco 1, Sala 303, Barra da Tijuca, RJ, CEP. 22.775-044, à Comissão de Licitação.

7.2. Na hipótese de envio de documentação por outro meio que o não previsto no item 7.1, a participante ficará responsável pela eventual perda de prazo ou extravio do envelope.

7.3. Após análise da proposta constante no item 5 desta CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA, será avaliada a documentação da proponente devidamente classificada como menor preço.

7.4. Após a análise da documentação da empresa classificada como menor preço, será publicado no site do INSTITUTO POSITIVA, o resultado do certame, conforme cláusula 8 do presente Instrumento Convocatório;

7.5 Após a devida autorização e demais trâmites administrativos a empresa vencedora será devidamente comunicada e convocada para fins de formalização de Instrumento Contratual;

7.5. Reserva-se ao INSTITUTO POSITIVA o direito de prorrogar o prazo para recebimento da documentação.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade do proponente, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

8.2. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências do presente instrumento convocatório;



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



b) Propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO POSITIVA à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.2. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o INSTITUTO POSITIVA poderá fixar novo prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

8.3. Após o julgamento o INSTITUTO POSITIVA publicará em seu site, em ordem decrescente de preços, a classificação das propostas apresentadas.

8.4. O INSTITUTO POSITIVA poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.5. Para os casos em que a prestação dos serviços demandar mão-de-obra pelo proponente o INSTITUTO POSITIVA poderá exigir que o proponente demonstre a contratação de pessoal e alocação de equipamentos em parâmetros mínimos para a consecução do objeto contratual.

8.6. Quando o proponente convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro proponente para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

9. FORMALIZAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Após a convocação a empresa vencedora da presente Concorrência Simplificada terá o prazo de no máximo 02 (dois) dias para comparecer a sede do instituto para assinatura do contrato, sob pena de inabilitação imediata e convocação do segundo colocado.

9.2. Será lavrado Contrato com o proponente vencedor delimitando as responsabilidades de cada uma das partes.

9.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta se encontra **ANEXO XIII** ao presente Edital.

9.4. O prazo de execução dos serviços será até 16 de agosto de 2025, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual.





10. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

10.1. Edital de Concorrência n.º 003/SEMUS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (SEMUS) e Contrato de Gestão n.º 030/SEMUS/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (SEMUS), bem como seus termos aditivos.

10.2. Outras normas aplicáveis ao tipo de serviço contratado mesmo que não listadas no presente termo de referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços pretendidos nesta Concorrência Simplificada, sem a prévia anuência expressa da contratante, ficando vedada a subcontratação total dos serviços.

11.2. O proponente será sancionado com o impedimento de participar de novas concorrências e contratar com o INSTITUTO POSITIVA, bem como será descredenciado do seu eventual registro cadastral, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

11.3. Não poderão participar da presente Concorrência Simplificada:

- a) Pessoa Física, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do INSTITUTO POSITIVA, e seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como Pessoa Jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços vinculados aos Contratos de Gestão firmados com Entes Públicos;
- b) Pessoas Jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público;
- c) Consórcios;





11.4. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação do INSTITUTO POSITIVA, que decidirá de forma fundamentada, com base no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do INSTITUTO POSITIVA e legislação pertinente.

22 de março de 2024.

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. Visa o presente Termo de Referência à contratação de empresa especializada em **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, em atendimento às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, localizadas no município de Nova Iguaçu, conforme as especificações e condições contidas no presente Termo de Referência.

1.2. A contratação de empresa especializada em **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, é de extrema importância para garantir a continuidade dos serviços públicos em saúde.

1.2.1. As UPA's funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender às emergências médicas da população. A **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, incluindo a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, é essencial para garantir que essas unidades operem sem interrupções, assegurando o atendimento adequado aos pacientes.

1.2.2. A manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas antes que se tornem críticos, mantendo as operações em andamento.

1.2.3. A manutenção corretiva aborda imediatamente quaisquer problemas de segurança, como vazamentos de gás, falhas elétricas ou problemas estruturais que possam representar riscos para pacientes e funcionários.

1.2.4. Um ambiente adequado é fundamental para a recuperação dos pacientes e para o desempenho eficiente dos profissionais de saúde. A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado garante um ambiente climatizado, livre de contaminações e com boa qualidade do ar, promovendo o bem-estar de todos os envolvidos.

1.2.5. A manutenção regular dos sistemas de climatização contribui para a redução de riscos à saúde, como a proliferação de microorganismos nocivos, alergias respiratórias e desconforto térmico. Isso é especialmente importante em uma unidade de saúde pública, onde a prevenção de doenças relacionadas ao ambiente é prioritária.

1.2.6. A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado também contribui para a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais da unidade de saúde a longo prazo, sendo benéfico tanto para o orçamento público quanto para a sustentabilidade ambiental.





- 1.2.7. As UPAs devem seguir normas e regulamentos específicos para garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde. A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA está alinhada com essas normas, evitando possíveis penalidades e garantindo um ambiente seguro e regulamentado.
- 1.2.8. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, incluindo a manutenção de aparelhos de ar condicionado, é essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a qualidade do ambiente, a conformidade com normas, a redução de riscos à saúde e a eficiência operacional e econômica das unidades.
- 1.3. A prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA** das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, deve abranger a assistência técnica, operacional, melhoramentos, serviços de apoio, preservação das características de desempenho técnico, confiabilidade e eficiência operacional dos componentes, instalações, estruturas, civil, hidráulica, elétrica, sistema de aparelhos de ar condicionado, revestimentos, vedações, esquadrias, rebaixo de teto, adequação da iluminação, mobiliário, sinalização, impermeabilizações e pavimentações, ferramental e equipamentos adequados, além de materiais, conforme adiante descrito.
- 1.4. Os projetos devem estar conforme a RDC -50 e a NBR 5674, de Arquitetura, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias.
- 1.5. A empresa deverá executar seus serviços nas seguintes unidades de saúde:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO	R. Cel. Monteiro de Barros, 783 - Austin - Nova Iguaçu - RJ, 26087-190
2	UPA 24H DRA. GISELA PALHARES GOUVEIA	R. Álvaro Gonçalves, 103 - Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ, 26052-300
3	UPA 24H COMENDADOR SOARES	R. dos Quartéis 221 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - RJ, 26275-320

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 O proponente interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto, sendo obrigatório conter:

- a) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



- b) Apresentar o preço global mensal, descrevendo sua composição, a partir da apresentação dos valores unitários, todos expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
- c) Os preços deverão estar de acordo com os preços de mercado atualizados, descritos em algarismos e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente;
- d) Nos preços apresentados na proposta estão incluídos TODOS os insumos, utensílios, equipamentos, vestuário, EPI, etc; necessários para execução do serviço, bem como eventuais valores dos adicionais de insalubridade, e;
- e) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- f) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS:

- 3.1.1.** A quantidade de profissionais mínima, consta da cláusula 3.5 desde Termo de Referência, sendo a estimativa de equipe mínima necessária para a execução do serviço, podendo ser alterada caso a CONTRATANTE considere insuficiente para o pleno desenvolvimento das atividades.
- 3.1.2.** Caso a CONTRATADA considere que a equipe estimada é insuficiente, a mesma deverá solicitar a CONTRATANTE a mudança do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATADA atender ou não à solicitação.

3.1.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.3.1.** O proponente contratado deverá garantir o uso adequado dos sistemas prediais, executar as ações de manutenção preventiva conforme planejamento e tomar as ações de manutenção corretiva sempre que necessário.
- 3.1.3.2.** Os serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA têm como escopo:
 - I. Serviços de Arquitetura/Engenharia;
 - II. Instalações Hidráulicas e Sanitárias;
 - III. Instalações Elétricas;





IV. Sistema de ar-condicionado;

I- Arquitetura:

- a) Alvenarias e divisórias comuns e especiais, revestimentos, impermeabilizações, pintura - A manutenção destes elementos do edifício envolve a recuperação ou substituição de alvenarias de tijolo maciço, furado, bloco de concreto e demais elementos de vedação; a recuperação ou e/ou substituição da área danificada dependerá do local e complexidade.
- b) Esquadrias, Vidros e Ferragens - A manutenção destes serviços envolve a recuperação de portas, janelas -persianas e venezianas; bem como as ferragens.
- c) Mobiliário e balcões –A manutenção destes serviços envolve a recuperação dos revestimentos dos balcões e armários; ferragens das cadeiras, mesas, macas e camas;
- d) Pavimentação -A manutenção destes serviços envolve a recuperação da pavimentação danificada, incluindo passeio de acesso.

II- Instalações Hidráulicas e Sanitárias:

- a) A manutenção destes sistemas envolve a verificação periódica das redes de alimentação e/ou despejo dos registros, das conexões, das louças e acessórios, dos ralos e caixas de passagem e das conexões com as redes externas, reparando os danificados e/ou reformulando a localização de alguns pontos; cabendo ainda a manutenção dos reservatórios, caixas d'água e fossas.
- b) Todos os componentes das instalações prediais (tubos, conexões, aquecedores, registros, válvulas, dispositivos anti-retorno e aparelhos sanitários, com respectivas separações atmosféricas), assim como suas juntas e materiais empregados nas suas execuções devem preservar o padrão de potabilidade da água no interior da tubulação. As Instalações Hidráulicas e Sanitárias são constituídas pelas seguintes partes:

- a) Água fria e água quente;
- b) Esgoto sanitário;
- c) Águas pluviais;

NOTAS TÉCNICAS:

Pontos de água (fria e quente): pontos que alimentam os lavatórios, os vasos sanitários, os chuveiros, as pias, os tanques e as máquinas de lavar e todo e qualquer tipo de equipamento clínico que necessite deste elemento.

Tubulação de sucção: entre o ponto de tomada no reservatório inferior e a entrada da bomba.

Tubulação de recalque: leva água do reservatório inferior para o reservatório superior.





Barrilete: conjunto de tubulações de saída do reservatório superior que alimentam as colunas de distribuição (prumadas).

Prumadas de água (fria): são constituídas por tubulações principais que trazem a água do reservatório superior.

Ramais e sub-ramais de distribuição de água (fria e quente): alimentadores dos diversos pontos, nos cômodos apropriados.

Aquecedores: podem ser individuais ou centrais, de passagem ou por acumulação. Para estes equipamentos, seguir recomendações específicas dos fabricantes.

a) Registros:

Registros de pressão: válvulas de pequeno porte, instaladas em sub-ramais ou em pontos de utilização, destinadas à regulação da vazão de água ou fechamento.

Registros de gaveta: válvulas de fecho para a instalação hidráulica predial, destinadas a interrupção eventual de passagem de água para reparos na rede ou ramal.

b) Esgoto:

Pontos de esgoto: pontos por onde são liberadas as águas servidas de lavatórios, vasos sanitários, tanques, etc, além dos ralos secos e sifonados.

Tubulação de esgoto: dividida em ramais de descarga, ramais de esgoto, tubos de queda, subcoletores e coletores.

Tubulação de ventilação: possibilita o escoamento dos gases emanados do coletor público.

Caixas de gordura: utilizada para tratamento preliminar de águas e efluentes dotadas de graxas e gorduras.

Caixa de inspeção: Caixa utilizada para permitir a mudança de direção de efluentes, limpeza e desobstrução das tubulações.

Subcoletor: Tubulação que recebe os efluentes dos ramais de esgoto ou tubo de queda.

Coletor Predial: Trecho final de ligação entre a última caixa de inspeção e o coletor público.

b.1) Ralos e sifões:

Ralos: devem possuir grelhas de proteção para evitar que detritos maiores caiam em seu interior, ocasionando entupimento. Ralos sifonados e sifões: possuem "fecho hídrico", que consiste numa pequena cortina de água, que evita o retorno do mau cheiro.

c) Águas pluviais:

Águas de chuvas ou de lavagem: São normalmente coletadas pelas redes pluviais. **Sistema de águas pluviais:** tem a função de recolher e dispor adequadamente as águas pluviais. Composto por calhas e condutores horizontais e verticais, estes últimos também chamados de prumadas.





III. Instalações Elétricas:

A manutenção deste sistema envolve a verificação periódica das redes de alimentação, das tomadas, interruptores, pontos de luz, luminárias, quadros gerais e parciais, reparando os danificados e/ou reformulando a localização de pontos. Compreende:

- a) Sistema de distribuição;
- b) Sistema de Aterramento;
- c) Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (Para-Raios);

Uma instalação elétrica é constituída por diversos elementos, tais como componentes elétricos, circuitos e quadro elétrico de distribuição, conforme descrito a seguir.

i. Componentes Elétricos:

Tomadas de uso geral: para ligação de aparelhos de utilização móveis ou portáteis.

Tomadas de uso específico: para ligação de equipamentos fixos e estacionários.

Pontos de iluminação: para ligação de lâmpadas e luminárias.

Interruptores: para acionamento dos pontos de iluminação.

Quadro de distribuição (QD): recebe a energia do medidor e distribui para os diversos circuitos. Neles se encontram os dispositivos de proteção (disjuntores).

ii. Condutores Elétricos:

Tem a função de transportar energia elétrica necessária ao bom funcionamento de todos os equipamentos. São feitos comumente de cobre ou de alumínio, com isolamento de PVC.

iii. Eletroduto:

Tem função de proteger os condutores contra as ações mecânicas e corrosão. Tem também a função de proteger contra perigos de incêndio, resultante de superaquecimento de condutores. Podem ser tubos de metal ou de PVC, rígidos ou flexíveis.

iv. Circuito:

É um conjunto de tomadas de uso geral e específico, pontos de energia, pontos de iluminação e interruptores, cuja fiação se encontra interligada.

v. Quadro Elétrico:

É composto por disjuntor geral com chave seccionadora ou dispositivo diferencial residual (DR), que desliga todos os circuitos, e por diversos disjuntores secundários, que desligam os seus respectivos circuitos. Esse disjuntor diferencial tem ainda a função de segurança de todos os circuitos elétricos contra as correntes de fuga provocadas por aparelhos eletrodomésticos ou instalação elétrica em más condições de conservação.

vi. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA):

É uma haste de metal, comumente de cobre, destinado a dar proteção às edificações atraindo as descargas elétricas atmosféricas, raios, para as suas pontas e desviando-as para o solo através de cabos de pequena





resistência elétrica. Como o raio tende a atingir o ponto mais alto de uma área, o para-raios é instalado no topo do prédio.

vii. Sistema de Aterramento

Uma malha de terra é essencial em sistemas de energia elétrica, em particular nas subestações. Trata-se de um reticulado de cabos horizontalmente enterrados, interligados por juntas mecânicas ou soldadas, e hastes cravadas verticalmente. A malha de terra é um aterramento com baixa resistência elétrica, o sistema deve resistir a correntes intensas, escoando a energia efetivamente para o solo.

viii. Quadro Geral de Baixa Tensão

É o local aonde chega a energia fornecida do secundário do transformador, neste momento a energia é conectada a disjuntores principais e são distribuídas para diversos circuitos auxiliares.

ix. Fachadas e Empenas

A Manutenção deste elemento abrange serviços de vistoria, identificação e correção dos problemas decorrentes da ação do tempo ou humana, incluídos os acidentes. As vistorias serão realizadas por profissional com habilitação de trabalho em altura.

IV - Sistema de ar-condicionado;

Serviço de manutenção preditiva, preventiva, corretiva dos aparelhos de ar-condicionado/sistema de refrigeração instalados, com fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos, conforme descrição detalhada:

i. Manutenção Preventiva

1. Consiste em se efetuar verificações, inspeções, medições e testes preventivos nos equipamentos, se necessário. Toda e qualquer manutenção preventiva deverá ser procedida de uma ação corretiva sempre que necessário. Esta manutenção será realizada de forma programada, de preferência, sem interromper o fluxo normal de serviços da unidade, o que, eventualmente, implicará na realização de trabalho em períodos noturnos, finais de semana e feriados.
2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir cronograma previamente estabelecido e poderão ser executados em qualquer dia e horário devido a unidade funcionar 24 horas por dia, desde que não haja custos adicionais para a Administração.
3. A CONTRATADA deverá efetuar manutenção preventiva aos equipamentos, efetuando quantas visitas forem necessárias para garantir a qualidade e evitar defeitos no equipamento, no mínimo 1 preventiva mensal.
4. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório descritivo da manutenção preventiva no período, acompanhado dos relatórios de visitas individuais contendo todas as informações sobre os equipamentos verificados e os procedimentos de manutenção realizados e problemas encontrados. Os





relatórios devem estar devidamente assinados e carimbados pelos respectivos responsáveis da Unidade, atestando os serviços executados.

ii. Manutenção Corretiva

1. Consiste nos serviços para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas nas instalações, ou quando solicitadas pela fiscalização.
2. Ao comparecer as UPAs para a execução dos serviços, os integrantes da equipe técnica deverão, obrigatoriamente, identificar-se junto ao Setor Administrativo.
3. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento dos prazos determinados, a CONTRATADA deverá justificar formalmente a proposição de extensão do prazo para a resolução dos problemas.

iii. Manutenção Corretiva Emergencial

1. Caracteriza-se pela manutenção corretiva emergencial a execução de serviços necessários e inadiáveis objetivando eliminar problemas oriundos de ocorrências que de alguma forma possam comprometer o funcionamento do sistema de refrigeração das UPAs.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de plantão após os horários normais de atendimento, de segunda à domingo, mesmo em feriados, bem como manter 1 (uma) equipe, apta à realização dos serviços, em caráter de sobreaviso, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento emergencial à dependência física das Unidades no caso de ocorrência de chamados de manutenção corretiva emergencial.

iv. Reposição das Peças

1. A CONTRATADA deverá atender as necessidades de reposição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos de refrigeração, providenciando a aquisição das mesmas, apresentando previamente ao gestor da Unidade, justificativa da necessidade de substituição da(s) peça(s), bem como orçamentos, prazo de entrega, a critério do Positiva Social, comprovando os preços praticados no mercado, para avaliação e autorização pelo Instituto.
2. A CONTRATADA deverá providenciar 3 (três) orçamentos de uma lista com as peças, acessórios e materiais de insumos mais utilizados e necessários para pré aprovação, facilitando a aquisição dos mesmo para a execução dos serviços de corretiva, principalmente os emergenciais.
3. Apresentar, mensalmente e antes da emissão das Notas Fiscais, o Relatório descritivo de atendimentos técnicos, contendo a identificação das peças, componentes e acessórios efetivamente substituídos, bem como as respectivas Notas Fiscais comprobatórias de sua aquisição (com data inferior





ou igual ao período de fornecimento), além de indicar de forma individualizada, as peças, componentes e acessórios substituídas na execução do serviço com seus respectivos valores demonstrando o menor valor de custo de mercado.

4. Apresentar, mensalmente juntamente com o Relatório descritivo de atendimentos técnicos, fotos do antes e depois contendo a identificação das peças, componentes e acessórios efetivamente substituídos a que se refere subitem 4 da Manutenção Preventiva.
5. A manutenção preventiva, corretiva e a higienização ficam a cargo da CONTRATADA durante todo o período de serviço. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce.
6. Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.
7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada.
8. Deverão ser utilizadas peças originais, visando à manutenção das características e confiabilidade das peças.
9. Os serviços deverão ser executados por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas.
10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das Unidades.
11. Iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos sempre no primeiro dia útil de cada mês. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, com seus respectivos valores unitários, assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.
12. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços.
13. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.
14. Apresentar cronograma de execução da manutenção preventiva.
15. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
16. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
17. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário.





18. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados.
19. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana.
20. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.
21. Preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.
22. Na execução dos serviços, serão obedecidas as Normas Técnicas da ABNT e as orientações dos fabricantes dos equipamentos, e legislação pertinentes aplicáveis.
23. A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com periodicidade mensal, para execução de serviços de limpeza, lubrificação, vedação de componentes elétricos, vedação de aparelhos, recargas de gás, troca de óleo, recargas de gás refrigerantes.
24. A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com periodicidade trimestral, para execução de serviços.
25. O Plano de Manutenção será elaborado pela CONTRATADA num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Ordem de Início dos Serviços, com aprovação prévia do Gestor da Unidade, e deverá estabelecer rotinas de manutenção preventiva para os sistemas de ar-condicionado e ventilação.
26. A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pelo Positiva Social, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar-condicionado e ventilação.
27. A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável.
28. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:
 - a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.





29. A empresa CONTRATADA deverá observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- a) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - b) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - c) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - d) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - f) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
 - g) preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.
30. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.
31. Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços.

3.2. DAS DEFINIÇÕES

3.2.1. A contratação em tela envolve serviços de natureza continuada, necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades de saúde desempenhadas. Por meio desses serviços, o INSTITUTO POSITIVA buscará a otimização de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus colaboradores e usuários.

3.2.2. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, além do significativo acréscimo de serviços em relação ao escopo de trabalho atual em função das dimensões das unidades e demanda no atendimento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações prediais nas dependências das edificações (unidades de saúde) que compõem





as Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA’s 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares

3.2.3. O presente Termo de Referência visa contratar empresa especializada em serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA com experiência de mercado, assim como o escopo do trabalho e os equipamentos e instalações a serem mantidos.

3.2.4. A contratação de empresa especializada visa manter as unidades físicas prediais e seus mobiliários fixos, dentre outros que a CONTRATADA entender necessário após a realização da visita técnica.

3.2.5. Entende-se que as empresas especializadas são capazes de avaliar corretamente o uso de máquinas, ferramentas e insumos de forma a gerar um cronograma físico das atividades necessárias ao cumprimento do serviço de manutenção, primando pela qualidade do serviço e materiais empregados.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS:

3.3.1. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas ABNT NBR 5.674/2012 – Manutenção de edificações requisitos para o sistema de gestão de manutenção, ABNT NBR 15.575/10, ABNT NBR 5410:2004 Instalações Elétricas de Baixa Tensão e ABNT NBR 5626:1998 – Instalação Predial de Água Fria, obedecendo a resolução RDC n° 50/2002.

3.3.2. Sobre a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, em especial, destacam-se as normas seguintes:

- a. Lei no 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- b. Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde – Regras de manutenção de ar-condicionado - Procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, garantindo a qualidade do ar;
- c. Resolução RE 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Trata dos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- d. Outras normas a serem observadas: NRB 5010 / NBR 12188 / NR-6/ NR-12/ NR-15/ NR-20/ NR-23/ NR-32/ NR-33/ NR- 35, atentando-se que estes são alguns exemplos de Normas Técnicas, que não excluem outras não citadas neste documento, mas que todas são extremamente relevantes sua aplicação no desempenho das múltiplas funções, quando do gerenciamento das unidades de saúde.
- e. Os procedimentos de manutenção não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes. Deverão ser utilizados, em caso de limpezas, os produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.
- f. Sobre a manutenção da rede de elétrica estruturada, em especial, citam-se as normas seguintes:





- a) Norma NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; Norma ABNT NBR 14136/2002 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização.
- b) Outras normas a serem observadas: NRB 5010 / NBR 12188 / NR-6/ NR-12/ NR-15/ NR-20/ NR-23/ NR-32/ NR-33/ NR- 35, atentando-se que estes são alguns exemplos de Normas Técnicas, que não excluem outras não citadas neste documento, mas que todas são extremamente relevantes sua aplicação no desempenho das múltiplas funções, quando da prestação de serviços nas unidades de saúde.

3.3.3. Responsável Técnico: As atividades do objeto exigem um Engenheiro Civil, Arquiteto ou Engenheiro Eletricista, que deverão registrar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específicas para Cargo/Função, para fins de execução e administração do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados.

3.3.4. Os Responsáveis Técnicos, Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Eletricista com formação plena deverão estar devidamente habilitados e registrados no CREA-RJ ou CAU-RJ e com experiência na área de manutenção e/ou obras de instalações prediais, para que este efetue o controle da qualidade dos serviços executados pela equipe residente.

3.3.5. Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes, todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e recomendados para ambientes assistenciais de saúde. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.

3.3.6. É vedada a utilização de peças ou materiais de baixa qualidade, de procedência incerta ou com prazo de validade vencido.

3.3.7. Os materiais utilizados, devem atender ao que preceitua o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat –PBQP-H.

3.3.8. Se algum material especificado no Boletim EMOP vier a ser substituído, a sua substituição será regulada pelo Critério de Analogia, a seguir definido nos pontos abaixo, e só poderá ser efetuada mediante autorização, no Livro de Ocorrência, pela Fiscalização, não servindo como justificativa para atraso na execução dos serviços.

- a) Dois materiais ou equipamentos são EQUIVALENTES quando desempenham idênticas funções construtivas e apresentam as mesmas características exigidas na Especificação. Não havendo neste caso compensação financeira.
- b) Dois materiais ou equipamentos são SEMELHANTES quando desempenham idênticas funções construtivas, mas, não apresentam as mesmas características exigidas na Especificação. Havendo neste caso a compensação financeira para o CONTRATANTE ou a CONTRATADA.
- c) Caberá à fiscalização, a ser exercida pela CONTRATANTE, a especificação de materiais, vedada a preferência de marcas e produtos de igual desempenho.





d) Entende-se por desempenho o conjunto de atribuições e características equivalentes entre produtos de diferentes fabricantes.

3.4. HORÁRIO E EQUIPES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Equipe Administrativa de Supervisão – de 08:00h às 17:00h de segunda à sexta-feira, com 01 (uma) hora de almoço.

3.4.2. Equipe de Manutenção Preventiva (diaristas): de 08:00h às 17:00h de segunda à sexta-feira, com 01 (uma) hora de almoço.

3.5. DA EQUIPE FIXA E SUAS ATRIBUIÇÕES

3.5.1. Engenheiro Civil/Arquiteto/Engenheiro Eletricista: Elaboração e gerenciamento de planos de manutenção inerentes à engenharia civil e elétrica; Supervisão e coordenação da equipe de trabalho residente; Elaboração de documentação técnica, especificação de materiais e equipamentos controle da qualidade de projetos e execução de serviços, análise de propostas técnicas, instalação, configuração e inspeção de sistemas e equipamentos. Consultoria, assistência e assessoria. Acompanhamento dos serviços nas unidades e contratos de prestação de serviços de engenharia com relatório de avaliação e laudo. Habilitado junto ao CREA-RJ/CAU-RJ.

3.5.2. Auxiliar Administrativo: Responsável em receber os chamados para reparos emergenciais, realizar relatórios diários, semanais e mensais de atendimento, fazer cotações de preços para compra de Insumos exclusivos para a manutenção, materiais e serviços eventuais e realizar as rotinas administrativas.

3.5.3. Todos os profissionais do quadro permanente e as possíveis coberturas dos postos, devem estar habilitados, com treinamentos e certificados vigentes. (NR-10, NR-18, NR-35) além de qualquer norma específica que defina elementos e atividades prescritos no escopo deste memorial.

3.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) previamente ao início da execução do contrato, em quantidades suficientes à perfeita realização dos trabalhos. As peças deverão ser de boa qualidade, com Certificado de Aprovação do MTE, com identificação da empresa e deverão ser substituídas a cada interstício de um ano ou quando se fizer necessário.

3.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Do plano de Manutenção Grupo de trabalho caberá à equipe técnica da CONTRATADA a elaboração do plano de manutenção que será executado.





3.6.2. Equipe de trabalho:

- 3.6.2.1. Profissionais da contratada: Arquiteto ou Engenheiro responsável pelo contrato;
- 3.6.2.2. outros, a critério da empresa;
- 3.6.2.3. O plano de manutenção desenvolvido deverá ser acompanhado por profissionais da contratante.

3.6.3. Etapas de Trabalho:

3.6.3.1. Primeira semana de vigência do contrato:

- a. Reunião com todos os componentes da contratada para apresentação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato e da elaboração do plano de Manutenção;
- b. Levantamento e sistematização das normas e rotinas existentes no âmbito do objeto do Contrato;
- c. Apresentação pela empresa ou consórcio do diagnóstico e sistematização do estado geral do (s) edifícios (s), com relatórios fotográficos dos pontos críticos, para o estabelecimento de prioridades de intervenção corretiva e planejamento da manutenção preventiva;
- d. Entregas pela contratada de todos os meios de contato dos responsáveis da empresa ou consórcio e seus Responsáveis técnicos bem como a listagem de todos os profissionais que atuarão nas unidades de sua responsabilidade, seus cargos e registros profissionais conforme o caso.

3.6.3.2. Segunda semana de vigência do contrato:

- a. Apresentação de cronograma físico das intervenções necessárias ao cumprimento da manutenção.

3.6.3.3. Terceira semana de vigência do contrato:

- a. Reunião com todos os componentes do Grupo de Trabalho para conhecimento e avaliação dos trabalhos realizados até o momento e apresentação de uma Minuta Padrão de Plano de Manutenção.

3.6.3.2. Quarta semana de vigência do contrato:

- a) Reunião com todos os componentes do Grupo de Trabalho para conhecimento e aprovação do Plano de Manutenção;
- b) Correção das possíveis alterações;
- c) Apresentação pela CONTRATADA de Software ou sistema para acompanhamento do Plano de Manutenção.
- d) Durante a elaboração do Plano de Manutenção, a empresa contratada procederá aos serviços de:
 - a) Emergência de qualquer espécie no âmbito do objeto do contrato, tanto no horário comercial como durante o período coberto pela equipe permanente;
 - b) Manutenção preventiva e corretiva pré-estabelecida pela contratante.





4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. Esclarecer todas as dúvidas;
- IV. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- V. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- VI. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de atestar o fornecimento dos serviços contratados;
- VII. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por funcionários da CONTRATADA;
- VIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- IX. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- X. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- XII. Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrerem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. Prestar o serviço no endereço previsto neste instrumento;
- III. Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- IV. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7);
- V. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- VI. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- VII. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI –Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
 - a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - f) Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada; e
 - g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- VIII. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do CONTRATANTE;
- IX. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;





- X. Exibir e a disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínima de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- XI. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- XII. Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- XIII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local da prestação dos serviços;
- XIV. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado na Proposta de Preço;
- XV. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, sempre sob a responsabilidade técnica de profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional, identificada ainda por crachá, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XVI. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei no. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- XVII. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XVIII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XIX. Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional no 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;





- XIX. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- XX. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado ou suspenso o recebimento de valores até sua regularização;
- XXI. Fornecer o termo rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXII. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores.
- XXIII. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo aquela e o INSTITUTO POSITIVA, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- XXIV. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços aqui discriminados neste Termo de Referência;
- II. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do INSTITUTO POSITIVA;
- III. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o INSTITUTO POSITIVA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- IV. A execução de Serviços de Conservação e Manutenção Predial deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares: Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA ou CAU;
- V. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus encarregados, um sistema de comunicação individual de longo alcance (Celular ou radio), a cargo da mesma;
- VI. A CONTRATADA deverá manter o controle das Ordens de Serviço, atualizando-o diariamente;





- VII. A CONTRATADA deverá manter sob a sua responsabilidade o Diário de Ocorrências, onde serão registradas as ocorrências diárias concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII. Apresentar orçamentos para análise e aprovação do INSTITUTO POSITIVA, relativos a materiais para as instalações danificadas e obras de reforma de maior porte em decorrência de problemas estruturais, hidráulicos, elétricos, sabotagens, casos fortuitos e/ou força maior, interferência de terceiros não credenciados pela CONTRATADA, ou mesmo para melhoria e adequação das unidades;
- IX. Fornecer, sem ônus ao INSTITUTO POSITIVA, orçamento referente a serviços extras;
- X. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- XI. Providenciar autorização junto ao INSTITUTO POSITIVA, sempre que for necessária a realização de obras e serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;
- XII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação, por escrito, do INSTITUTO POSITIVA, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as necessárias demolições e recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;
- XIV. Arcar com a remoção total de entulho e materiais não utilizados e inservíveis, resultante da prestação dos serviços contratados, durante toda a execução do serviço de manutenção, devendo ser mantidas limpas e desimpedidas todas as instalações. Tais materiais deverão ser removidos para fora da Unidade de Saúde e encaminhados para posto de recolhimento regulamentado pela Prefeitura Municipal, observando-se o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- XV. Fornecer e instalar materiais, peças e partes de equipamento sem conformidade com a marca, tipo, cor e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação do INSTITUTO POSITIVA. Não serão aceitos improvisos ou adaptações e a CONTRATADA irá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo INSTITUTO POSITIVA e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- XVI. Recuperar/Restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente a CONTRATADA por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados ao INSTITUTO POSITIVA ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Ficando a cargo da CONTRATADA os reparos necessários e indenizações





XVII. Deverá também a CONTRATADA:

- i. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, os problemas ou inadequações, identificados pela Fiscalização, como má execução ou mau entendimento das solicitações de serviços, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo estabelecido pelo INSTITUTO POSITIVA;
- ii. Comunicar oficialmente ao INSTITUTO POSITIVA sobre os serviços concluídos para aprovação e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências adotadas para saná-las;
- iii. Comunicar, por escrito, ao INSTITUTO POSITIVA, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- iv. Consultar o INSTITUTO POSITIVA, ao qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;
- v. Acatar a determinação do INSTITUTO POSITIVA, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com os as especificações técnicas, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação;
- vi. Utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados, realizando testes em todos eles, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento. Bem como, deverá encaminhar mão-de-obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado ao INSTITUTO POSITIVA deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

XVIII. Havendo necessidade de interrupção de funcionamento de qualquer setor das unidades de saúde UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, isto só poderá ocorrer após comunicado prévio e por escrito à Fiscalização do contrato e à direção da Unidade de Saúde, cabendo às mesmas a avaliação e aprovação da solicitação, bem como o agendamento para a realização dos serviços. Se julgado necessário, para garantir as rotinas da Unidade de Saúde, os serviços deverão ocorrer em horários alternativos, durante a noite e/ou fins de semana.

XIX. A CONTRATADA deverá sempre preencher uma Ordem de Serviço para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para as Unidades de Saúde. Ao término dos serviços, a(s) OS(s) deverá ser atestada(s) pelo responsável da Unidade de Saúde ou pela Fiscalização responsável do INSTITUTO POSITIVA.

XX. Todas as peças e materiais necessários para a boa execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA deste Termo de Referência, como por exemplo: hidráulico, elétrico, material de construção e de acabamento, deverão ser providenciadas imediatamente pela CONTRATADA conforme a demanda e a necessidade de execução das OS(s).





- XXI. O ressarcimento das despesas com materiais e peças se dará conforme valores contidos na Tabela de SISTEMA DE CUSTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA –SCORIO, elaborada pela FGV-IBRE, publicada no Diário Oficial do Município, mais os impostos referentes a nota fiscal do mês de execução.
- XXII. A compensação será autorizada, após a comprovação mediante o Relatório mensal das OS (OS e tabela de valores), que será rubricado por Responsável do INSTITUTO POSITIVA.
- XXIII. O material empregado será pago, conforme a nota fiscal, no mês de execução dos serviços, ou seja, no mês de uso do material, independentemente da data de compra do material.
- XXIV. Ao final de cada mês a CONTRATADA emitirá:
- a) Relatório Gerencial dos serviços executados, com todas as Ordens de Serviço (OS) realizadas no período, incluindo a relação das peças e materiais utilizados. Tendo sido as informações apresentadas avaliadas pelo INSTITUTO POSITIVA e confirmadas, será feito o aceite e encaminhamento das notas fiscais para o pagamento.
 - b) Relatório Mensal comprovando o pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus empregados e demais encargos fiscais. Além destes relatórios, o INSTITUTO POSITIVA poderá exigir outros dados, a fim de que a CONTRATADA comprove estar em dia com suas obrigações.
- XXVI. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.
- XXVII. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, representantes, de forma a respeitar a jornada de trabalho, as folgas e os demais direitos previstos em Lei, Decretos e Convenção coletiva do Sindicato da Categoria.
- XXVIII. São de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes vínculo empregatício, em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- XXIX. O CONTRATADO deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e outros documentos apresentadas no momento de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis previstas em contrato.
- XXX. O CONTRATADO não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
- XXXI. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- XXXII. O CONTRATADO é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhista de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma





alguma, a responsabilidade subsidiária e muito menos solidária do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

XXXIII. O CONTRATADO deverá justificar por escrito à CONTRATANTE, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a CONTRATANTE aceitá-los ou não.

XXXIV. O CONTRATADO deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos -quer humano, quer materiais -com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

XXXV. O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo, as disposições legais que interfiram em sua execução.

XXXVI. O CONTRATADO deverá fornecer Notas Fiscais de Serviços referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela CONTRATANTE, por Unidade de Saúde.

XXXVII. Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa a execução dos serviços contratados, mediante apresentação da CNDT, bem como de cópias das últimas guias do FGTS do mês de referência e a Informação à Previdência Social -GFIP;

a) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;

b) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA, apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

XXXVIII. Os pequenos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade do preposto em espaço a ser destinado pela CONTRATANTE. É da responsabilidade da CONTRATADA manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.

XXXIX. Entende-se como pequenos materiais de consumo:

a) Limpeza e solventes: esponja de aço, detergentes, sabões, estopa, trapos, panos, flanelas, gasolina, querosene, água raz, thinner, álcool, lona preta, sacos plásticos para entulho;

b) Lubrificantes: vaselina em pasta e líquida, graxas, óleo mineral, desengripante, graxa lubrificante sintética a base de cobre coloidal para contatos elétricos;

c) Fitas: fitas isolantes, fita isolante de auto-fusão, fitas teflon (veda-rosca), fitas crepe, fita de impressão para rotuladora, fita zebra (preta e amarela para sinalização), fita anti-derrapante para escadas;

d) Colas, adesivos e fixação: adesivo para tubos e conexões em PVC, adesivo epóxi líquido bicomponente, cola quente, massa plástica, borracha de silicone, cola PVA, cola para madeira, pregos, buchas, parafusos, porcas, arruelas e arrebites e outros afins;





- e) Corte e abrasão: estiletes, brocas, lixas, discos abrasivos e de corte, discos adiamantados, lâminas de serra, e outros afins;
 - f) Gesso e Tintas: cal, massa corrida para recobrimento de buracos, arame galvanizado, gesso em pó, sisal, tintas para pequenos reparos de pintura, tintas para sinalização de vagas de estacionamento;
 - g) Diversos: massa de vidraceiro, tarugo de espuma ou mangueira de PVC para fixação de vidro em divisórias e esquadrias, solda branca, sonda passa-fio, pincéis, trinchas, brochas, rolos, bandejas, recipientes para manuseio/mistura de massa de cimento.
- XL. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
 - XLI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;
 - XLII. A CONTRATADA deverá manter na Unidade, em local a ser definido pela CONTRATANTE, o ferramental mínimo necessário para o desempenho das atividades, além do pequeno estoque de materiais de consumo (**ANEXO II**);
 - XLIII. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer ferramenta necessária à execução dos serviços de manutenção, sendo a relação acima referente aos itens que permanecerão no posto de trabalho.
 - XLIV. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, acompanhadas de uma maleta para sua acomodação, e todos os equipamentos a serem utilizados por cada categoria profissional, listados no quadro de quantitativo, incluindo-se equipamentos de segurança, como sensor de alerta para alta tensão, luvas isolantes, hastes de desligamento, além de todos os equipamentos e ferramentais necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção, objeto do contrato, bem como os seguintes equipamentos e instrumentos a seguir, sem, contudo, neles se resumirem (relação não-exaustiva), caso outros sejam necessários (**ANEXO III**).

7. CONDIÇÕES GERAIS

- I. As normas e rotinas não previstas no contrato para execução dos serviços serão definidas pelos responsáveis das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- II. As mudanças das rotinas ou dos produtos utilizados pela contratada devem ser aprovadas pela Unidade Requisitante;
- III. Os serviços, bem como os produtos utilizados, deverão atender aos dispositivos da Lei no 8.078, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.





IV. As CONTRATADAS deverão indicar endereço e número de telefone para contato.

V. A Contratada deverá seguir todas as especificações técnicas adotadas pela saúde, quais sejam:

- NR 1 -Disposições Gerais;
- NR 4 -Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR 6 -Equipamentos de Proteção Individual –EPI;
- NR 7 -Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR 9 -Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 32 -Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

VI. Da jornada de trabalho

- Os empregados deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental, estabelecido pela CLT, ficando a Contratada diretamente responsável por eventuais inobservâncias.

8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Será lavrado Contrato com a empresa vencedora delimitando as responsabilidades de cada um, por prazo até 16 de agosto de 2025.

8.2. O contrato decorrente do presente TERMO DE REFERÊNCIA é vinculado diretamente a vigência do contrato de gestão firmado entre o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL e A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU – SEMUS.

8.3. A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente TERMO DE REFERÊNCIA, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo do Contrato de Gestão.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação das respectivas Notas Fiscais por Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA’s 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, com o aceite devidamente atestado, juntamente com o relatório dos serviços efetivamente realizados e do material utilizado, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.





9.2. A CONTRATADA, para obter o atestamento da fiscalização de que trata o subitem anterior, deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS), bem como dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), impostos Federais, Estaduais e Municipais.

9.3. Juntamente com as guias dos impostos acima mencionados deverá a CONTRATADA apresentar cópia da folha de pagamento dos funcionários que prestem serviço nas unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE.

9.4. O INSTITUTO POSITIVA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.5. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, tomando-se por base a proposta de preços da CONTRATADA.

9.6. A Contratada deverá apresentar Relatório Mensal Informatizado das atividades contendo os itens abaixo relacionados e cuja elaboração deverá ser delineada com a Fiscalização do Contrato.

- a) Planilha de Custos Contratada e Planilha de Custos Medida;
- b) Relação informando: nome, função e carga horária dos profissionais contemplados na Planilha de Custos Contratada;
- c) Cópia do cartão de ponto dos profissionais contemplados na Planilha de Custos Contratada;
- d) Ordens de Serviços executados pela Manutenção Preventiva no período, contendo, entre outras informações, o quantitativo e custo dos materiais utilizados em formulário próprio da CONTRATANTE;
- e) Consolidado das ordens de serviços executados na Manutenção Preventiva, por ordem de serviço crescente informando: o grupo, data do início e do término, custo do serviço e outras informações que deverão estar contempladas em formulário próprio da CONTRATADA;
- f) Cópia das notas fiscais dos materiais utilizados para manutenção preventiva com atesto de recebimento pelo setor competente;
- g) Relação de peças e componentes existentes no almoxarifado após a execução dos serviços
Check-list dos serviços preventivos de acordo com as rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção Ordens de Serviços executados pela Manutenção Corretiva no período, contendo, entre outras informações, o quantitativo e custo dos serviços executados em formulário próprio da CONTRATANTE;
- h) Croqui ou Planta Indicativa do local onde o serviço de Manutenção Corretiva foi executado;
- i) Consolidado das ordens de serviços executados na Manutenção Corretiva, por ordem de serviço crescente informando: o grupo, data do início e do término, custo do serviço e outras informações que deverão estar contempladas em formulário próprio da CONTRATADA;





- j) Análise estatística dos serviços executados por grupo, setor e/ou outros indicadores considerado relevante pelo Gestor do Contrato. Essa análise servirá de subsídio ao Gestor do Contrato para um melhor controle da incidência de tipos de serviços por setor na Unidade, visando o planejamento, a programação e o controle dos mesmos;
- k) Relatório de assiduidades dos profissionais.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Mensal deverá ser entregue para análise da Fiscalização no 1º dia útil do mês subsequente. A Fiscalização terá 01 (um) dia útil para devolver o Relatório para que a CONTRATADA execute as possíveis correções. A partir de então a CONTRATADA terá 01 (um) dia útil para efetuar a entrega da versão final do Relatório Mensal à Fiscalização e emissão da Nota Fiscal.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Fiscalização do serviço será exercida por um representante nomeado pelo INSTITUTO POSITIVA, a quem incumbirá acompanhar os serviços e atestar a sua conformidade com as quantidades, prazos e especificações técnicas, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no Contrato ou no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a sua imediata correção.

10.2 A não apresentação dos documentos citados acima pela CONTRATADA obstará o pagamento pelo serviço prestado, até a efetiva entrega dos documentos solicitados pela CONTRATANTE.

11. DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

11.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o INSTITUTO POSITIVA poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de referência, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

12.2. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.





ANEXO II – FERRAMENTAS
Alicate Amperímetro
Alicate bico chato 7 ½”
Alicate bico de papagaio
Alicate bico fino 6”
Alicate bico meia cana alça isolante e anti-derrapante 6” (reto com cortador)
Alicate bomba d’água corpo forjado e temperado 10”
Alicate corte diagonal alça isolante e anti-derrapante em aço cromo-vanádio 6”
Alicate de pressão 10” –abertura regulável
Alicate descascador de cabo UTP
Alicate medidor e cortador de fios
Alicate para cortar azulejos 8”
Alicate para tomadas RJ11 e RJ45 –8 vias
Alicate universal alça isolante e anti-derrapante em aço cromo-vanádio 8”
Andaime tubular –8 peças, 4 rodízios e 2 travas
Aplicador de silicone
Arco de serra completo
Arco de serra fixo completo 12”
Baú para ferramentas –100x43,5x45cm, ref. 1000, cód. 110026, Marcon
Betumadeira / espátula de aço 1” –cabo em polipropileno
Betumadeira flexível 4” –cabo em polipropileno
Broca de widea ½” x 13”
Brocha
Cadeado pequeno para maleta de ferramenta
Caixa plástica para mistura de argamassa –volume de 18 litros
Chave corrente leve
Chave de fenda eletrônica Philips –haste em aço cromo-vanádio isolada, cabo em polipropileno (1/8” x 6”)
Chave de grifo pesada 10”
Chave de grifo pesada 12”
Chave inglesa 10”
Chave inglesa 12”
Chave Philips –haste em aço cromo-vanádio isolada, cabo em polipropileno (1/8” x6”)
Chave Soquete canhão sextavado 10mm em aço cromo-vanádio
Chave Soquete canhão sextavado 11mm em aço cromo-vanádio





Chave Soquete canhão sextavado 12mm em aço cromo-vanádio
Chave Soquete canhão sextavado 13mm em aço cromo-vanádio
Chave teste 1/8"x3"
Colher de pedreiro 10"
Colher de pedreiro 6"
Colher de pedreiro 8"
Cossinete / guia para tarracha -jogo
Desempenadeira de aço
Desempenadeira de aço com dentes
Desempenadeira plástica
Escada de alumínio 6 degraus (mínimo)
Escada profissional 3 em 1 2x9 degraus (Fechada 3,0m , estendida 5,10m, aberta 2,8m 11Kg)
Esquadro metálico 30cm
Ferros de solda 70W/127V
Formão
Formão em aço, cabo em madeira 1/4"
Formão em aço, cabo em madeira 1/2"
Formão em aço, cabo em madeira 3/4"
Formão em aço, cabo em madeira 1"
Furadeira elétrica industrial, de impacto, 2 velocidades 1/2" -700W
Jogo completo de chaves de fenda eletrônica ponta chata –haste em aço cromo-vanádio isolada, cabo em polipropileno (1/8" x 6" 3/16"e 1/4" –3peças)
Jogo completo de chaves de fenda ponta chata em aço cromo-vanádio (1/8" x 3" a 3/8" x 12" -23 peças)
Jogo completo de chaves de fenda ponta Philips em aço cromo-vanádio (1/8" x3" a 3/8" x 8" -10 peças)
Jogo completo de ponteiros em aço carbono temperado –bitola 3/4" (tamanhos 8" a 14" -4 peças)
Jogo de bits para parafusadeira em aço cromo-vanádio (Marca de referência Skill)
Jogo de brocas (12) + 1 broca chata de 1"
Jogo de brocas completo (aço rápido)
Jogo de brocas completo (madeira)
Jogo de brocas completo (wídea)
Jogo de chaves combinadas (Boca e estrela) –6 a 32mm –10 peças
Jogo de chaves de fenda eletrônica ponta chata –haste em aço cromo-vanádio isolada, cabo em polipropileno





(1/8" x 6" 3/16" e 1/4" –3peças)
Jogo de chaves de fenda toco ponta chata em aço cromo-vanádio (3/16" x 1 1/2" e 1/4" x 1 1/2")
Jogo de pincéis para pintura
Jogo de serras copo 1/2" 3/4" 1" 1 1/2" 2" (Madeira) completo e mandris
Jogo de serras copo 3/4" 1" 1 1/2" 2" (widea) completo e mandris
Kit completo chave de catraca manual e acessórios em aço cromo-vanádio (8 a 32mm)
Kit furadeira elétrica de impacto 3/8" 2 velocidades –400W/127V
Lanterna à prova d`água 4 pilhas grandes
Lima chata bastarda 10" aço carbono com cabo
Lima Meia-cana bastarda 10" aço carbono com cabo
Lixadeira angular (madeira e metal) 7" -900W/127V
Maleta para ferramentas com uma bandeja –40x16x17cm –ref. 640, cód. 110020, Marcon
Marreta oitavada 1 kg
Marreta oitavada 2 kg
Martelo de borracha 60mm
Martelo de unha cabo em madeira 25mm
Metro dobrável
Mini arco de serra fixo completo
Moto-esmeril de bancada 1/2CV 110/220
Nível de alumínio
Nível de alumínio perfil "I" (Marca de referência Stanley)
Parafusadeira / furadeira sem fio 3/8" -7,2V
Pistola aplicadora de silicone
Plaina manual nº 4
Ponteiro
Prumo
Prumo de face
Punch Down (Marca de referência AMP -110B)
Rasqueta ou lima meia-cana
Rebitadeira pop manual
Régua de pedreiro em alumínio
Rolos de espuma (jogo –9cm/15cm/23cm)
Rolos de lã (jogo -9cm/15cm/23cm)
Rotuladora portátil
Serra circular 600W/127V, com opção de cortes a 45°





Serra mármore
Serra tico-tico
Serrote de carpinteiro
Serrote poda curvo 12"
Serrote profissional 16"
Serrote profissional 20"
Talhadeira
Tarraxa 1/2" 3/4" e 1" (cachimbo de ferro)
Tarraxas para tubos em PVC rígido -jogo 1/2" 3/4" 1" 1 1/2" 2"
Tesoura para alumínio
Torno de bancada nº4
Torno de bombeiro nº3
Torquês de armador 13"
Torquês de azulejista 6"
Trena 8 metros, fita de aço (mínimo 2)
Trincha





ANEXO III – EQUIPAMENTOS
Alicates amperímetro para CC e CA c/ capacidade de leitura até 2000^a
Aspirador de pó industrial
Compressor e pistola para pintura
Ecômetro –verificador e identificador de defeitos em cabos telefônicos e de rede de informática
Equipamentos ferramentais para manutenção em rede lógica, CFTV. Escada de fibra isolante com extensão
Escadas em alumínio com 2m de altura
Máquina de solda elétrica com acessórios
Medidor de resistência ôhmica para aplicação mínima de 100^a
Multiteste convencional
Multiteste digital c/ capacitômetro e teste de semicondutor
Multiteste para circuitos elétricos e alicate amperímetros CC. e CA. Escalas de leitura de até 2000A. e 1000V.
Multiteste para medição da rigidez dielétrica do óleoisolante dos equipamentos
Megôhmetro para medição de isolamento c/ aplicação de 5KV.




ANEXO IV – QUANTITATIVO E MODELO
UPA 24H COMENDADOR SOARES

LOCALIZAÇÃO	MODELO	CAPACIDADE
Sala de Estar 1	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Sala de Estar 2	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus + 9.000 Btus.
SAMU	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de Reunião	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Refeitório	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus + 18.000 Btus.
Laboratório	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Almoxarifado	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Precaução Clínica	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Precaução Pediátrica	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Sala Amarela Pediátrica	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Sala Amarela Adulto	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus + 18.000 Btus + 18.000 Btus.
Sala de Vermelha	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus + 18.000 Btus + 18.000 Btus.
Farmácia	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Serviço Social	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Recepção	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus + 24.000 Btus.
Consultório Pediátrico 1	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Consultório Pediátrico 2	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Classificação de Risco 1	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Classificação de Risco 2	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Acolhimento	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Corredor dos Consultórios	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Consultório 3	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório 6	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório 4	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório 5	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de Gesso	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Corredor RX	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sutura	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Ultrassonografia	Split Hi Wall Tipo Frio	18000 Btus

Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 - Bl 1 - Sala 303

 Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
 Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044

contato@positiva.org.br


(21) 3079-7736





Inalação	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Medicação	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus – 9.000 Btus.
Odontologia	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de RX	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Coleta	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Administração	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Direção	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala Morgue	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus

UPA 24H AUSTIN DRº MOACYRA. CARVALHO

LOCALIZAÇÃO	MODELO	CAPACIDADE
Laboratório	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus + 18.000 Btus.
Corredor	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Estatística	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Direção	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Sala de estar de Enfermagem	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Sala de Estar Médicos	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Cozinha	Split Hi Wall Tipo Frio	24.000 Btus
Sala Amarela Pediátrica	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus + 9.000 Btus.
Isolamento	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala Amarela Adulto	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus + 12.000 Btus.
Almoxarifado	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Farmácia	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala vermelha	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus + 24.000 Btus.
Assistência social	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Administração	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Sala de RX	Split Hi Wall Tipo Frio	24.000 Btus + 18.000 Btus.
Medicação	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus + 9.000 Btus + 9.000 Btus.
Ultrassonografia	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de Sutura	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório 4	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório 3	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Consultório 2	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório 1	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus





Recepção	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus + 24.000 Btus + 24.000 Btus.
Classificação de Risco 2	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Classificação de Risco 1	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala do Morgue	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus

UPA 24H GISELE PALHARES GOUVEIA

LOCALIZAÇÃO	MODELO	CAPACIDADE
Sala Vermelha	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Sala Amarela Adulto	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Isolamento Infantil	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Isolamento Adulto	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala Amarela Infantil	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Almoxarifado	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Sala de estar Médico	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de estar Enfermagem	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Refeitório	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Sala da Direção	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Sala de RH	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Laboratório	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Vigilância	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de RX	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Sala de Medicação	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Sala de Procedimentos	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de Nebulização	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório 2	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório 1	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório Infantil 2	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório Infantil 1	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Classificação de Risco	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Classificação de Risco 2	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Recepção	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus + 30.000 Btus + 18.000 Btus.
Sala do Morgue	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus





Dormitório condutor de ambulância	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Sala do servidor	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como possui aptidão para iniciar a prestação dos serviços tão logo seja celebrado o contrato.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COLABORADORES DO INSTITUTO POSITIVA SOCIAL NO QUADRO SOCIAL

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na cidade e Estado sito na(o) XXX, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº XXX, DECLARA, sob as penas da lei, não possuir sócios cotistas, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6.404/76, que sejam colaboradores do INSTITUTO POSITIVA SOCIAL.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO AFIRMANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na cidade e Estado sito na(o) XXX, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, DECLARA ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>





ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO AFIRMANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DE QUE O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DEPENDE DO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado
sido na(o) , por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a)
da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o
nº DECLARA ter total, inequívoco e irrestrito conhecimento de que todos os serviços a
serem prestados dependem, para o seu custeio, exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas
públicas provenientes do Contrato de Gestão de nº 030/2023 celebrado entre o INSTITUTO POSITIVA
SOCIAL e o Município de Nova Iguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, em razão da
ausência de recursos próprios da POSITIVA para financiar e custear as obrigações financeiras
provenientes do presente CONTRATO.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado sito na(o)
por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) ,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF
sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, não possuir impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>





ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA À UNIDADE DE SAÚDE

Atesto, para os devidos fins que a <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade _____ e Estado sito na(o) _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ realizou a visita técnica obrigatória nas (Relacionar Unidade de Saúde), e tomou conhecimento das instalações e demais condições que possam, de qualquer forma, influir sobre a elaboração da proposta de trabalho.

Local e Data

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA

(Modelo Exemplificativo/ Orientações para o detalhamento do valor envio no item nº 05 do Instrumento Convocatório e item nº 02 do Termo de Referência)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Responsável pela empresa: E-mail:

Telefone comercial:

Telefone celular:

Endereço da empresa:

DESCRIÇÃO:

VALOR SEPARADO POR UNIDADE

TOTAL MÊS

TOTAL GERAL R\$

UPA COMENDADOR SOARES - MENSAL	UPA AUSTIN - MENSAL	UPA DRA. GISELE PALHARES - MENSAL	VALOR MENSAL - 03 UNIDADES	VALOR GLOBAL – 16,5 MESES

Data da Proposta: / /

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a POSITIVA, nem qualquer outro pagamento adicional. Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do presente Termo de Referência de Concorrência Simplificada.

Rio de Janeiro, de de 2024

(Razão Social da Empresa)

<nome do Representante Legal>



CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA 24H, AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES)

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e vinte e quatro, o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por XXX, portador da cédula de identidade nº. XXX, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. XXX, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXX, com endereço na XXX – XXX – CEP nº. XXX, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da cédula de identidade nº. XXX, emitida pela XXX e inscrito sob o CPF nº. XXX, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, para atender as Unidades Municipais de Pronto Atendimento – (UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de menor PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de estimado de R\$ XXXX (XXXXX) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;

<TABELA ESTIMADA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO>

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será até XX de XXX de 2025, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados em **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, para atender as Unidades Municipais de Pronto Atendimento –





(UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares), de acordo com as especificações constantes nos anexos deste documento e Termo de Referência.

5.2. Os locais em que os serviços serão prestados são os seguintes:

- a) UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho;
- b) UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia
- c) UPA 24h Comendador Soares),

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. Esclarecer todas as dúvidas;
- IV. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- V. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- VI. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar o fornecimento dos materiais contratados;
- VII. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por funcionários da CONTRATADA;
- VIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- IX. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- X. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- XII. Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com





trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrerem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA, conforme especificações do Termo de Referência e da Concorrência Simplificada nº 001/2024.:

7.1. São OBRIGAÇÕES GERAIS da CONTRATADA as seguintes:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações estipuladas a seguir.
- II. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que fornecer os serviços em atendimento as Unidades de Saúde;
- III. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- IV. Fornecer todo o material mencionado no OBJETO para suprir as necessidades do Contrato;
- V. Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;
- VI. Realizar o preenchimento da documentação de faturamento, conforme solicitado;
- VII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente:
 - a) Prova de regularidade fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;





- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - c) Certidão Negativa de Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Falência) expedida pelo Tribunal de Justiça do local da sede da empresa;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
 - f) Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 - g) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato);
- IX. A não apresentação das certidões elencadas acima implicará na glosa ou retenção dos créditos até a comprovação da regularidade de suas condições;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- XI. Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.
- XII. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- XIII. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- XIV. CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;
- XV. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e penal, que porventura decorram do que ora se tem por contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade





profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico e/ ou Diretor Clínico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com fornecimento, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

- XVI. Realizar o fornecimento, conforme preceitua o OBJETO deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.
- XVII. Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.
- XVIII. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste CONTRATO.
- XIX. Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da CONTRATANTE, decorrente do objeto deste Instrumento.
- XX. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.
- XXI. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar o fornecimento, OBJETO deste CONTRATO.
- XXII. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- XXIII. Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
- XXIV. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO deste CONTRATO, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.
- XXV. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução do fornecimento contratado.





- XXVI. Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.
- XXVII. Fornecer e manter atualizados a documentação necessária à habilitação exigida neste termo de referência durante toda a vigência do contrato.
- XXVIII. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- XXIX. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXX. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXXI. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXXII. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXXIII. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas adequadas, sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária, assim como das normas e regras editadas pelas autoridades governamentais;
- XXXIV. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e neste contrato e, ainda, com estrita observância a Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;
- XXXV. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- XXXVI. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento, conforme disposições anteriores;





- XXXVII. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- XXXVIII. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- XXXIX. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;
- XL. Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- XLI. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
- XLII. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- XLIII. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, conforme determinado no Termo de Referência e apresentado na Proposta Técnica;
- XLIV. CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- XLV. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
- Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada;





- g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- XLVI. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as PARTES ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XLVII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- XLVIII. Obedecer às regras definidas pela Lei nº 13.429/2017, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as PARTES;
- XLIX. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;
- L. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- LI. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- LII. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- LIII. Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- LIV. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- LV. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
- LVI. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- LVII. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;





- LVIII. Fornecer o termo de rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de glosa do recebimento de valores;
- LIX. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- LX. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo em conjunto com o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- LXI. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.
- LXII. Atender a qualquer solicitação dos gestores das Unidades Saúde, quanto a tudo que se relacione à boa execução do fornecimento contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela contratante, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito.
- LXIII. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a CONTRATANTE atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública n.º 003/2023 e o Contrato de Gestão n.º 030/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu, elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os procedimentos, apresentar os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.
- LXIV. Apresentar todos os documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal.
- LXV. Disponibilizar um banco de reserva no total de 03 (três) funcionários para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- LXVI. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);
- LXVII. Todas as entregas e retiradas de equipamentos, assim como qualquer tipo de manutenção, por parte da CONTRATADA, precisam ser previamente informadas a CONTRATANTE, através do Diretor Administrativo da unidade, devendo ainda ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- LXVIII. Caso alguma entrega, retirada e/ou manutenção de equipamentos, por parte da CONTRATADA, necessite ocorrer fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), é preciso informar a CONTRATANTE, através do Diretor Administrativo da unidade, com no mínimo 48 horas de antecedência.





- LXIX. Enviar o(s) POP(s) (Procedimento Operacional Padrão) da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguindo os critérios técnicos e obedecendo às normas e legislações relacionadas a cada setor ou atividade.
- LXX. A CONTRATADA deve proceder com a implementação imediata e utilização do ponto biométrico, para o controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA residentes nas Unidades.
- LXXI. Apresentação mensal do relatório de ponto biométrico de todos os funcionários da empresa que atuam como mão de obra residente nas unidades, junto a nota fiscal e demais documentos exigidos.
- LXXII. Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- LXXIII. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

7.2. São OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS da CONTRATADA as seguintes:

- I. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços aqui discriminados neste Termo de Referência;
- II. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do INSTITUTO POSITIVA;
- III. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o INSTITUTO POSITIVA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- IV. A execução de Serviços de Conservação e Manutenção Predial deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares: Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA ou CAU;
- V. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus encarregados, um sistema de comunicação individual de longo alcance (Celular ou radio), a cargo da mesma;
- VI. A CONTRATADA deverá manter o controle das Ordens de Serviço, atualizando-o diariamente;
- VII. A CONTRATADA deverá manter sob a sua responsabilidade o Diário de Ocorrências, onde serão registradas as ocorrências diárias concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos;





- VIII. Apresentar orçamentos para análise e aprovação do INSTITUTO POSITIVA, relativos a materiais para as instalações danificadas e obras de reforma de maior porte em decorrência de problemas estruturais, hidráulicos, elétricos, incêndio, sabotagens, casos fortuitos e/ou força maior, interferência de terceiros não credenciados pela CONTRATADA, ou mesmo para melhoria e adequação das unidades;
- IX. Fornecer, sem ônus ao INSTITUTO POSITIVA, orçamento referente a serviços extras;
- X. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- XI. Providenciar autorização junto ao INSTITUTO POSITIVA, sempre que for necessária a realização de obras e serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;
- XII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação, por escrito, do INSTITUTO POSITIVA, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as necessárias demolições e recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;
- XIV. Arcar com a remoção total de entulho e materiais não utilizados e inservíveis, resultante da prestação dos serviços contratados, durante toda a execução do serviço de manutenção, devendo ser mantidas limpas e desimpedidas todas as instalações. Tais materiais deverão ser removidos para fora da Unidade de Saúde e encaminhados para posto de recolhimento regulamentado pela Prefeitura Municipal, observando-se o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- XV. Fornecer e instalar materiais, peças e partes de equipamento sem conformidade com a marca, tipo, cor e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação do INSTITUTO POSITIVA. Não serão aceitos improvisos ou adaptações e a CONTRATADA irá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo INSTITUTO POSITIVA e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- XVI. Recuperar/Restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente a CONTRATADA por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados ao INSTITUTO POSITIVA ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Ficando a cargo da CONTRATADA os reparos necessários e indenizações por prejuízos causados.
- XVII. Deverá também a CONTRATADA:
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os problemas ou inadequações, identificados pela Fiscalização, como má execução ou mau entendimento das solicitações de serviços, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou





- dos materiais utilizados, no prazo estabelecido pelo INSTITUTO POSITIVA;
- b) Comunicar oficialmente ao INSTITUTO POSITIVA sobre os serviços concluídos para aprovação e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências adotadas para saná-las;
 - c) Comunicar, por escrito, ao INSTITUTO POSITIVA, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
 - d) Consultar o INSTITUTO POSITIVA, ao qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;
 - e) Acatar a determinação do INSTITUTO POSITIVA, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com os as especificações técnicas, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação;
 - f) Utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados, realizando testes em todos eles, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento. Bem como, deverá encaminhar mão-de-obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado ao INSTITUTO POSITIVA deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

XVIII. Havendo necessidade de interrupção de funcionamento de qualquer setor das unidades de saúde, isto só poderá ocorrer após comunicado prévio e por escrito à Fiscalização do contrato e à direção da Unidade de Saúde, cabendo às mesmas a avaliação e aprovação da solicitação, bem como o agendamento para a realização dos serviços. Se julgado necessário, para garantir as rotinas da Unidade de Saúde, os serviços deverão ocorrer em horários alternativos, durante a noite e/ou fins de semana.

XIX. A CONTRATADA deverá sempre preencher uma Ordem de Serviço para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para as Unidades de Saúde. Ao término dos serviços, a(s) OS(s) deverá ser atestada(s) pelo responsável da Unidade de Saúde ou pela Fiscalização responsável do INSTITUTO POSITIVA.

XX. Todas as peças e materiais necessários para a boa execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA deste Termo de Referência, como por exemplo: hidráulico, elétrico, mecânico, material de construção e de acabamento, deverão ser providenciadas imediatamente pela CONTRATADA conforme a demanda e a necessidade de execução das OS(s).

XXI. O ressarcimento das despesas com materiais e peças se dará conforme valores contidos na Tabela de SISTEMA DE CUSTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SCORIO, elaborada pela FGV-IBRE, publicada no Diário Oficial do Município, mais os impostos referentes a nota fiscal do mês de execução.





XXII. A compensação será autorizada, após a comprovação mediante o Relatório mensal das OS (OS e tabela de valores), que será rubricado pelo Responsável Técnico do INSTITUTO POSITIVA.

XXIII. O material empregado será pago, conforme a nota fiscal, no mês de execução dos serviços, ou seja, no mês de uso do material, independentemente da data de compra do material.

XXIV. Ao final de cada mês a CONTRATADA emitirá:

a) Relatório Gerencial dos serviços executados, com todas as Ordens de Serviço (OS) realizadas no período, incluindo a relação das peças e materiais utilizados. Tendo sido as informações apresentadas avaliadas pelo INSTITUTO POSITIVA e confirmadas, será feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento.

b) Relatório Mensal comprovando o pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus empregados e demais encargos fiscais. Além destes relatórios, o INSTITUTO POSITIVA poderá exigir outros dados, a fim de que a CONTRATADA comprove estar em dia com suas obrigações.

XXV. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

XXVI. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, representantes, de forma a respeitar a jornada de trabalho, as folgas e os demais direitos previstos em Lei, Decretos e Convenção coletiva do Sindicato da Categoria.

XXVII. São de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes vínculo empregatício, em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XXVIII. O CONTRATADO deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e outros documentos apresentadas no momento de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis previstas em contrato.

XXIX. O CONTRATADO não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

XXX. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

XXXI. O CONTRATADO é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhista de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma alguma, a responsabilidade subsidiária e muito menos solidária do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

XXXII. O CONTRATADO deverá justificar por escrito à CONTRATANTE, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a CONTRATANTE aceitá-los ou não.

XXXIII. O CONTRATADO deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados,





otimizando a gestão de seus recursos -quer humano, quer materiais -com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

XXXIV. O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo, as disposições legais que interfiram em sua execução.

XXXV. O CONTRATADO deverá fornecer Notas Fiscais de Serviços referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela CONTRATANTE, apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

XXXVII. A CONTRATADA deverá fornecer e manter todas as ferramentas e pequenos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade do preposto em espaço a ser destinado pela CONTRATANTE. É da responsabilidade da CONTRATADA manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.

XXXVIII. Entende-se como pequenos materiais de consumo:

- Limpeza e solventes: esponja de aço, detergentes, sabões, estopa, trapos, panos, flanelas, gasolina, querosene, água raz, thinner, álcool, lona preta, sacos plásticos para entulho;
- Lubrificantes: vaselina em pasta e líquida, graxas, óleo mineral, desengripante, graxa lubrificante sintética a base de cobre coloidal para contatos elétricos;
- Fitas: fitas isolantes, fita isolante de auto-fusão, fitas teflon (veda-rosca), fitas crepe, fita de impressão para rotuladora, fita zebra (preta e amarela para sinalização), fita antiderrapante para escadas;
- Colas, adesivos e fixação: adesivo para tubos e conexões em PVC, adesivo epóxi líquido bicomponente, cola quente, massa plástica, borracha de silicone, cola PVA, cola para madeira, pregos, buchas, parafusos, porcas, arruelas e arrebites e outros afins;
- Corte e abrasão: estiletes, brocas, lixas, discos abrasivos e de corte, discos adiamantados, lâminas de serra, e outros afins;
- Gesso e Tintas: cal, massa corrida para recobrimento de buracos, arame galvanizado, gesso em pó, sisal, tintas para pequenos reparos de pintura, tintas para sinalização de vagas de estacionamento;
- Diversos: massa de vidraceiro, tarugo de espuma ou mangueira de PVC para fixação de vidro em divisórias e esquadrias, solda branca, sonda passa-fio, pincéis, trinchas, brochas, rolos, bandejas, recipientes para manuseio/mistura de massa de cimento.

XXXIX. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

XL. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;





XLI. A CONTRATADA deverá manter na Unidade, em local a ser definido pela CONTRATANTE, o ferramental mínimo necessário para o desempenho das atividades, além do pequeno estoque de materiais de consumo, conforme definido no **ANEXO II** do Termo de Referência;

XLII. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer ferramenta necessária à execução dos serviços de manutenção, sendo a relação acima referente aos itens que permanecerão no posto de trabalho.

XLIII. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, acompanhadas de uma maleta para sua acomodação, e todos os equipamentos a serem utilizados por cada categoria profissional, listados no quadro de quantitativo, incluindo-se equipamentos de segurança, como sensor de alerta para alta tensão, luvas isolantes, hastes de desligamento, além de todos os equipamentos e ferramentais necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção, objeto do contrato, bem como os equipamentos e instrumentos descritos no **ANEXO III**, do Termo de Referência, cuja relação é relação não-exaustiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da CONTRATANTE, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual. Essa solicitação estará sujeita à avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para isso, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser revisto por motivos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor do momento de sua execução, ou, ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:





I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

9.2. Da fiscalização:

9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

10.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;





10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item

10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade;





- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xvi. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii. judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 2024.

PELA CONTRATANTE

<nome do representante>

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

<cargo>

PELA CONTRATADA:

<nome do representante>

<nome da empresa>

<cargo>





TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – POSITIVA

CNPJ: 33.981.408/0004-93

ATA DE JULGAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 002/2024

UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO

(UPA 24 H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES)

O INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – POSITIVA, vem tornar pública a DECISÃO da Comissão de Licitação, após análise das propostas apresentadas no edital de Concorrência nº 002/2024.

Após a publicação do edital, manifestaram interesse em participação 03 (três) empresas, abaixo relacionadas:

- 1) **MGBS ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.702.071/0001-90, pronunciando-se com o **valor mensal de R\$69.000,00** (sessenta e nove mil reais) pelas 03 (três) unidades, sagrando-se, como 1ª (primeira) classificada no presente certame.
- 2) **ART CLEAN RIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.617.607/0001-65, pronunciando-se com o **valor mensal de R\$94.600,00** (noventa e quatro mil e seiscentos reais) pelas 03 (três) unidades, sagrando-se, como 3ª (terceira) classificada no presente certame.
- 3) **ATUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.972.868/0001-87, pronunciando-se com o **valor mensal de R\$92.000,00** (noventa e dois mil reais) pelas 03 (três) unidades, sagrando-se, como 2ª (segunda) classificada no presente certame.

As propostas foram apresentadas de acordo com o que determinou o edital em comento. Contudo, as documentações apresentadas pelas empresas concorrentes não foram apresentadas em sua totalidade.

A fim de não prejudicar o certame, com fundamento nos princípios da ampla concorrência, da celeridade e da economicidade, esta Comissão de Licitação deliberou e entendeu por conceder prazo para a apresentação das documentações faltantes. O prazo concedido é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta ata, momento em que as concorrentes deverão apresentar as documentações pendentes, conforme estabelece os itens “7.5” e “8.2” do edital.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Instituto Positiva Social - POSITIVA



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

Proc. Nº: 031/24

Fis: _____

Rubrica: [assinatura]

PROPOSTA: 031/2024

CONTRATANTE: Instituto Positiva Social

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1 – OBJETIVO DA PROPOSTA

Em atendimento à vossa solicitação, vimos por meio desta apresentar nossa proposta para o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva – mensal nas Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Doutor Moacyr de Carvalho, Doutora Gisele Palhares Gouveia e Comendador Soares.

2 – DESCRIÇÃO DE EQUIPE E MATERIAL

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÃO DE OBRA ENGENHEIRO SENIOR COM ENCARGOS	1	R\$ 45.800,00	R\$ 45.800,00
MÃO DE OBRA DE TÉCNICO AUXILIAR COM ENCARGOS	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
DESPESAS DE ESCRITÓRIO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
UNIFORMES E EPI	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 69.000,00	



Instituto de Engenharia
Proc. Nº: 037/24
Fls.: _____
Rubrica:

VALOR MENSAL POR UNIDADE:

- UPA 24H AUSTIN DOUTOR MOACYR DE CARVALHO ----- R\$ 23.000,00
- UPA 24H DOUTORA GISELE PALHARES GOUVEIA ----- R\$ 23.000,00
- UPA 24H COMENDADOR SOARES -----R\$ 23.000,00

Todos os serviços citados nessa proposta totalizam o valor mensal de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

3 – VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 90 dias.

4 – HORÁRIO DA EQUIPE DE PROFISIONAIS

Equipe - de 08:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira, com 1 (uma) hora de almoço.

Os empregados deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental, estabelecido pela CLT, ficando a Contratada diretamente responsável por eventuais inobservâncias.

Os funcionários a serem contratados são de total responsabilidade da contratada, com normas de segurança e treinamento para total comodidade da contratante.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSUMO FORNECIDOS

- LIMPEZA E SOLVENTES

Espanja de aço, detergentes, sabões, estopa, trapos, panos, flaneias, benzina, querosene, água raz, thinner, álcool, lona preta, sacos plásticos para entulho;

- LUBRIFICANTES

Vaselina em pasta e líquida, graxas, óleo mineral, desengripante, graxa lubrificante sintética a base de cobre coloidal para contatos elétricos;

- FITAS



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Processo: 077/24

Foi: _____

Rubrica:

Fitas isolantes, fita isolante de auto-fusão, fitas teflon (veda-rosca), fitas crepe, fita de impressão para rotuladora, fita zebrada (preta e amarela para sinalização), fita anti- derrapante para escadas;

- COLAS, ADESIVOS E FIXAÇÃO

Adesivo para tubos e conexões em PVC, adesivo epóxi líquido bicomponente, cola quente, massa plástica, borracha de silicone, cola PVA, cola para madeira, pregos, buchas, parafusos, porcas, arruelas e arrebites e outros afins;

- CORTE E ABRASÃO

Estiletes, brocas, lixas, discos abrasivos e de corte, discos adiamantados, lâminas de serra, e outros afins;

- TINTAS

Tintas para pequenos reparos de pintura, Hammerite, pincéis, trinchas, brochas, rolos, bandejas, recipientes, baldes.

Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes, todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e recomendados para ambientes assistenciais de saúde. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.

6 – NORMAS APLICADAS

NR 1 -Disposições Gerais;

NR 4 -Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

NR 6 -Equipamentos de Proteção Individual -EPI;

NR 7 -Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

NR 9 -Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 32 -Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

NBR 5674 -Manutenção de edificações -Procedimento



INSTRUMENTO PARTICULAR
Protocolo: 027124
Fls.: _____
Rubrica: [assinatura]

7 – DADOS PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal de cada serviço.

Dados para pagamento:

Banco Itaú (341)

Agência: 0387

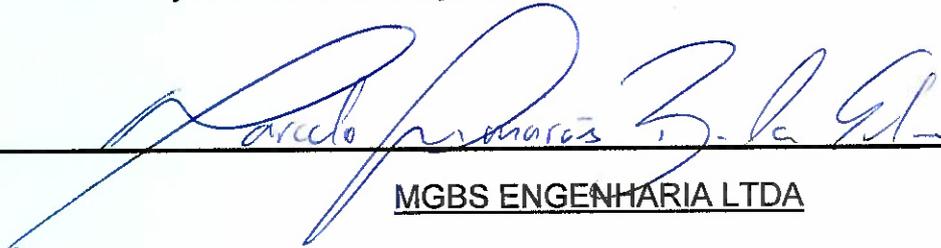
Conta Corrente: 15000-6

Pix: CNPJ 10.702-071/0001-90

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a POSITIVA, nem qualquer outro pagamento adicional. Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do presente Termo de Referência de Concorrência Simplificada No 002/2024.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2024.



MGBS ENGENHARIA LTDA

MGBS ENGENHARIA LTDA
Marcelo Guimarães Barbosa da Silva
Tel.: 21-98834-5464 - Mgbs2407@gmail.com
CNPJ:10.702.071/0001-90



ART CLEAN

TECNOLOGIA & CLIMATIZAÇÃO

(21) 2451-5501

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

Proc. Nº: 037124

Fis.: _____

Rubrica: *[assinatura]*

PROP.: 025/2024

RIO DE JANEIRO, 29 DE MARÇO DE 2024.

CLIENTE: INSTITUTO POSITIVA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Com enorme satisfação, estamos apresentando nossa proposta com objetivo de contratação de empresa especializada para em serviço de manutenção preventiva e corretiva, visando atender as Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouveia e Comendador Soares. Concorrência simplificada N^o 002/2024.

DESCRITIVO ORÇAMENTO

EQUIPE/MÃO DE OBRA R\$ 47.000,00

DESPESAS COM MATERIAIS E ESTRUTURA R\$ 18.000,00

IMPOSTOS R\$ 14.100,00

EXTRAS R\$ 15.500,00

TOTAL R\$ 94.600,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS POR UNIDADE:

- UPA 24H COMENDADOR SOARES ----- R\$ 34.600,00

- UPA 24H AUSTIN DR. MOACYR DE CARVALHO ----- R\$ 30.000,00

- UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA ----- R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:

O valor total dos serviços (mensal) para as 3 unidades é de R\$ 94.600,00

(Noventa e quatro mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

Claudio Sodré Ribeiro (Dir. executivo)

PROP.: 025/2024

CLIENTE: INSTITUTO POSITIVA

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de engenharia relativos a manutenção predial preventiva e corretiva, das edificações das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouveia e Comendador Soares, referente a concorrência simplificada Nº002/2024.

1 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem desenvolvidos, compreendem no fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das unidades em questão.

- Execução de reparos civis de pequena monta, incluindo pintura, forro de gesso, reparos em revestimentos, reparo de serralheria, reparo de marcenaria;

- Avaliação da conformidade das instalações elétricas e do sistema de ar-condicionado, limpeza dos filtros de ar;

- Manutenção no sistema de instalação hidráulica;

- Revisão do sistema de iluminação e demais ligações elétricas;

Não fazem parte do presente contrato:

- Obras de ampliação das unidades;

- Manutenção de equipamentos eletromédicos;

- Manutenção de equipamentos de uso geral;

2 – PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS

MÃO DE OBRA: R\$ 46.000,00

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS: R\$ 20.100,00

DESPESAS EXTRAS: R\$ 10.260,00

IMPOSTOS: R\$ 15.640,00

Com essa proposta, chegamos valor global dos serviços em R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais).

VALOR POR UNIDADE:

UPA 24H COMENDADOR SOARES -----R\$ 33.000,00

UPA 24H AUSTIN DR. MOACYR DE CARVALHO ----- R\$ 29.500,00

UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA ----- R\$ 29.500,00

3 – VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 90 dias corridos, após a sua apresentação.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2024.



INSTITUTO POLITÉCNICO SOCIAL

Proc. Nº: 037124

Fis.: _____

Rubrica: AB



INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – POSITIVA

CNPJ: 33.981.408/0004-93

ATA DE JULGAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 002/2024

UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO

(UPA 24 H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES)

O **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, torna pública a DECISÃO da Comissão de Licitação após conceder prazo para a apresentação das documentações faltantes pelos participantes do processo do Edital de Concorrência nº 002/2024.

A empresa **MGBS ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.702.071/0001-90, com o **valor mensal de R\$69.000,00** (sessenta e nove mil reais) pelas 03 (três) unidades, foi classificada como a 1ª (primeira) colocada, devido ao menor valor e apresentou os documentos de habilitação exigidos no certame.

Dessa forma, a Comissão de Licitação declara, por meio desta Ata de Julgamento, que a empresa **MGBS ENGENHARIA LTDA** sagrou-se vencedora e será convocada em até 02 (dois) dias úteis para celebrar o contrato, conforme o Edital de Concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Instituto Positiva Social - POSITIVA



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.702.071/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2009
NOME EMPRESARIAL MGBS ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IMBUIA	NÚMERO 00281	COMPLEMENTO LOT 6 PAL 34255 QDR XXII
CEP 22.753-806	BAIRRO/DISTRITO JACAREPAGUA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO MGBS2407@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 8834-5464
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/12/2023** às **13:38:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MGBS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.702.071/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:12 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **8C24.A76D.0824.B0D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4168516-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 10.702.071/0001-90	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 01/04/2024 11:06</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 30/06/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 01/04/2024 , em referência ao pedido **100076/2024** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

MGBS ENGENARIA LTDA

CNPJ:

10.702.071/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **1UHZ.5210.9181.1201**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **01/04/2024 às 10:54:05.4**

Esta certidão tem validade até 28/09/2024 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 02/04/2024 às 11:28:15.9



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO **5005090113**
ÓRGÃO **FP/REC-RIO/CIS/F**
CONTROLE **968712026**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

MGBS ENGENHARIA LTDA
RUA C-2 - IMBUIA 000281 LOT 6 PAL 34255 QDR XXII
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22753-806 RJ

CNPJ

10.702.071/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.655.033-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

HORA: 09:23:08

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.702.071/0001-90
Razão Social: MGBS ENGENHARIA LTDA
Endereço: - R IMBUIA 281 LOT 6 PAL 34255 QDR XXII - / ANIL / RIO DE JANEIRO / RJ / 22753-806

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2024 a 18/05/2024

Certificação Número: 2024041918423138215649

Informação obtida em 26/04/2024 10:09:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MGBS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.702.071/0001-90

Certidão n°: 20166401/2024

Expedição: 25/03/2024, às 14:10:34

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MGBS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.702.071/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.